

**ATA DE JULGAMENTO DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Subprocurador-Geral do Trabalho e a Secretária Substituta da Quinta Turma, Bacharela Vanessa Sousa Santos. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Sexta Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: RR-13-24.2012.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): SIGMAR PERPETUO ZIDIOTTI, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Autor, quanto ao tema "Horas extras- divisor 180", por contrariedade à Súmula n. 340 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 na apuração das horas extraordinárias laboradas pelo Vindicante no regime de turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 396 da SBDI-1 deste Tribunal. Processo: AgR-AIRR-170-96.2012.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MARCIO NUNES DE ARAÚJO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: RR-488-08.2013.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): FARMÁCIA VALE VERDE LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Advogado: Fernando César Ribeiro Nogueira de Azevedo, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: JADYSON JONATAS DOS SANTOS, Recorrido(s): MWM SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a deserção declarada no acórdão objurgado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, afastando-se o aludido óbice, prossiga-se na análise do Recurso Ordinário. Processo: AIRR-650-28.2011.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EDEGAR DE OLIVEIRA, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Agravante(s): TRANSPORTES

LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Processo: RR-691-38.2012.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): JOSÉ MARTINS, Advogado: Armando Soares dos Santos, Recorrido(s): AMADEU CONSTRUÇÕES, REFORMAS, MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ubirani de Souza Braga, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 304 da SDI-1/TST e, no mérito, reconhecer o direito do Autor aos benefícios da Justiça Gratuita, afastando, assim, o óbice quanto à deserção lançado para o não conhecimento do recurso ordinário, determinando ao Tribunal Regional que prossiga em sua análise. Processo: AIRR-742-70.2012.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Pereira de Paiva, Agravante(s): ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Pereira de Paiva, Agravado(s): MICHEL RODRIGO FERREIRA BERNARDES, Advogado: Paulo Roberto Alves Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR-757-66.2013.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): DJALMA SANTOS RODRIGUES, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; Processo: RR-864-67.2013.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): ELTON JOSÉ DE LIMA, Advogado: Gisele Rodrigues Veneri, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II -não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária" e "Juros de Mora"; III- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 479 da CLT", por violação do art. 12, alínea "f", da Lei 6.019/1974, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação na multa por dispensa antecipada, na forma prevista no artigo 12, alínea "f", da Lei 6.019/74. Processo: RR-1074-02.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): PRISCILLA GERMANA DA SILVA MAGALHÃES PEREIRA, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Recorrido(s): INSTITUTO HERMES PARDINI S.A., Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação

das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer parcialmente do recurso de revista, relativamente ao tema "Do Pagamento dos Honorários Periciais-Divergência Jurisprudencial", por constatar a demonstração de dissenso interpretativo e violação ao art. 3º, inciso V, da lei n. 1.60/1950, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para isentar a Autora do pagamento dos honorários periciais, por aplicação da Súmula n. 457 deste Tribunal. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Processo: RR-1369-12.2012.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): NILSON ANDRES PINCHEIRA ARAYA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para novo julgamento, com pronunciamento expreso acerca das questões abordadas no remédio processual manejado pelo autor. Processo: RR-1831-49.2011.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): ADENIZIO DA SILVA., Advogada: Josefa Rosângela Pereira de Carvalho, Advogado: Eloi Santos da Silva, Recorrido(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Patricia de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do Autor na exceção contida no referido dispositivo e para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pleitos de horas extras e intervalo intrajornada. Processo: ED-AIRR-2067-18.2011.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: USINA SÃO JOSÉ S. A., Advogado: Humberto Araújo Pinto, Embargado(a): JOSÉ PAULO DOS SANTOS, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para sanar o erro material apontado, nos termos da fundamentação supra. Processo: RR-2317-78.2011.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): MÁRCIA DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Francisco Vacio Coelho Beserra, Recorrido(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL LTDA., Advogado: Valdeci Garcia, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n. 357 desta Corte e afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de todos os atos decisórios a partir da instrução e determinar o retorno dos autos à origem, com a reabertura da instrução processual para que se proceda a oitiva da testemunha Telma Ribeiro Marinho, valorando livremente suas declarações. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco Vacio Coelho Beserra, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: RR-10383-32.2012.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Machado Moraes, Recorrido(s): COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUÍ-CERTAJA ENERGIA, Advogado: Cássia Andréa Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "descontos salariais", por violação do artigo 462 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição dos valores descontados do autor sob o título de "FAS Assistência Saúde". Custas processuais a cargo da reclamada fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisório de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora atribuído à condenação. Processo: RR-41-65.2014.5.15.0023 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARMC DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Recorrido(s): ROBERTO FARIA, Advogado: Leticia dos Santos Costa, Recorrido(s): GENILDO DE MOURA BORBA JÚNIOR-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Armco do Brasil S.A. Ressalva de entendimento da Relatora. Processo: RR-51-18.2011.5.04.0251 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "regime de compensação das horas extras", por contrariedade à OJ nº 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, com ressalva de entendimento da Relatora. Processo: AIRR-97-45.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EDSON REIS DA CRUZ, Advogado: Katia Araújo de Almeida, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-105-77.2011.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COLETIVO RODOVEL LTDA., Advogado: Orivaldo Maus, Agravado(s): EUGÊNIO GIACOMONI, Advogado: Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao art. 192 da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e

interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-119-03.2012.5.18.0005 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Ressalva de entendimento da relatora. Processo: RR-219-84.2012.5.03.0001 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Recorrido(s): ÉDER MIRANDA GONÇALVES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-AIRR-269-63.2011.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARTINHO DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BETHLEHEN COMÉRCIO DE MIUDEZAS EM GERAL LTDA., Advogado: Felipe de Castro Patah, Embargado(a): MOSTEIRO DE SÃO BENTO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Augusto Alves Pereira, Advogado: Thiago Szolnoky Ferreira Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-270-46.2011.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): VALDENIR APARECIDO SILVA, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Embargado(a): J.L.M.-REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-310-61.2012.5.06.0141 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ELIAS FELIPE DA SILVA, Advogado: Sebastião Alves de Matos, Agravado(s): CLEYTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO-ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, ante a possível violação do artigo 43, §2º e §3º, da Lei nº 8.212/91, mandar processar o seu Recurso de Revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-372-38.2011.5.04.0741 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Recorrido(s): VALDIR WENCESLOSH, Advogado: Rene Jagielski, Recorrido(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.). Ressalva de entendimento da Relatora. Processo: RR-376-05.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogada: Danielle Stefli Bortoluzzi Napolini, Recorrido(s): LINDOMAR CARDOSO, Advogado: Rodrigo Custódio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-413-20.2010.5.03.0045 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-418-85.2013.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Ministra

Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Eduardo Pereira Rodrigues, Recorrido(s): CIRSO ROMÃO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcos Antonio Marin Colnago, Recorrido(s): M.V.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada: Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, excluindo a responsabilidade do SESI, quanto às verbas trabalhistas inadimplidas ao reclamante. Ressalva de entendimento da Relatora. Processo: AIRR-458-73.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARGARETE SCHIMIDT, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-552-64.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): SONIA CRISTINA FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-640-92.2012.5.02.0004 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAÊNIO CARNEIRO MELO, Advogado: Rodrigo Fávoro Corrêa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): TIVIT-TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-667-76.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO-UNIFESP, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): ANA CAROLINA FRANÇA DE SANTANA, Advogado: Lino Kurhara Júnior, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-695-25.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DJALMA MOTTA BITENCOURT, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento da relatora. Processo: AIRR-724-29.2011.5.02.0069 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HERMÓGENES MESSIAS MACEDO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ED-AIRR-741-84.2010.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDMILSON MAGALHÃES SARAIVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Orlando Barriquello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. Processo: ED-Ag-RR-746-17.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALFREDO HERCULANO SANTANA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, reconhecendo o erro material do acórdão embargado, rejeitar os embargos de declaração de fls. 1.358/1.359. Processo: RR-844-53.2012.5.09.0001 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.,

Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): CLÁUDIA MACHADO, Advogado: José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-864-74.2012.5.05.0221 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COPENER FLORESTAL LTDA., Advogada: Paula Pereira Pires, Recorrido(s): ANTONIO PIO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Bartilotti, Recorrido(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogado: Aurélio Pires, Recorrido(s): TOPOGRAFIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.-TPC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada Copener Florestal Ltda., com ressalva de entendimento da Relatora. Processo: AIRR-867-39.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Procuradora: Elisangela Soemes Bonafé, Agravado(s): HILDA DE JESUS FELIX PEREIRA, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-932-21.2012.5.14.0141 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Toyoo Watanabe Júnior, Embargado(a): JEFERSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Camila Domingos, Embargado(a): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA. LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-960-48.2012.5.04.0373 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SULGÁS, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Recorrido(s): RENATO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Felipe Conteratto, Recorrido(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS), quanto às verbas trabalhistas inadimplidas ao reclamante. Ressalva de entendimento da Relatora. Processo: AIRR-974-43.2012.5.18.0211 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO, Procuradora: Celeste Inês Santoro, Agravado(s): MACIL FURTUOSO DE LIMA, Advogado: Edimar Alves de Amorim Filho, Agravado(s): ALTERNATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1009-50.2011.5.22.0106 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Recorrido(s): MARIA ESMERALDA FERREIRA GOMES, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão da empregada e extinguir o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Inverto o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais a Reclamante fica isenta na forma da lei, por ser beneficiária da justiça gratuita. Processo: RR-1107-32.2012.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): EDEISE AUXILIADORA PARREIRAS, Advogada: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: RR-1282-36.2012.5.06.0010 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 43, §2º e §3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja considerada a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária apenas para a prestação de serviços ocorrida no período posterior a 05/03/2009. Processo: ED-AIRR-1306-79.2012.5.04.0702 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Embargado(a): GLÁUCIA XAVIER DOS SANTOS ROSSI, Advogado: Vilson Guido Trapp, Embargado(a): COSTA PINHO-CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-1396-09.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO-CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): DENISE ACOSTA DA SILVA, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Juntará voto vencido a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann. Processo: RR-1422-50.2010.5.04.0122 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Rafaela Araújo Franco, Recorrido(s): RONALDO ANDRÉ SANTOS BANDEIRA, Advogado: Renato Goulart Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-1426-56.2010.5.03.0109 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA ASSUNÇÃO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1428-93.2012.5.09.0010 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES PAES, Advogado: Rossano Egidio Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1435-66.2012.5.06.0011 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ UBIRATAN MARQUES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença quanto ao tema "Auxílio-alimentação - natureza jurídica". Processo: RR-1442-40.2010.5.24.0007 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RONALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do artigo



500, III, do CPC. Processo: RR-1517-19.2011.5.06.0016 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): TERESINHA DE JESUS BOTELHO UCHOÃ, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 43, §2º e §3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja considerada a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária apenas para a prestação de serviços ocorrida no período posterior a 05/03/2009. Processo: RR-1537-97.2012.5.04.0802 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): VERA EMILIA SILVEIRA DE CAMPOS, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora. Processo: RR-1594-57.2012.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): MARIA DO CARMO FERREIRA DILSSON PADILHA, Advogada: Eliane Vargas Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento desta Relatora. Processo: ED-Ag-AIRR-1606-85.2011.5.02.0070 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): JOANA DARC MACHADO DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-1649-14.2011.5.02.0008 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Marcos Costa Campos, Embargado(a): JCJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-1656-62.2010.5.03.0024 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROFORTE S.A.-TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEONARDO DE MOURA JOTA, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1686-82.2012.5.03.0071 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procuradora: Walkiria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): EDILSON GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Recorrido(s): CONSTRUTORA PAVISAN EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Americo Cardoso Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1693-36.2012.5.02.0028 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NORBERTO NERY, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1747-84.2011.5.04.0382 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOCIANE KONORATH BRAUN, Advogado: Amilton Paulo

Bonaldo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PAROBÉ, Procurador: Gilmar da Silva Mello, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA CRIANÇA DE PAROBÉ, Advogado: Lucas Medeiros Schilling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1760-73.2011.5.02.0080 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ELAINE APARECIDA PEREIRA BATISTA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1828-58.2012.5.06.0021 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, ante a possível violação do artigo 43, §2º e §3º, da Lei nº 8.212/91, mandar processar o seu Recurso de Revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1844-38.2012.5.02.0016 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): IVANILDO PEREIRA DE MIRANDA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2011-88.2012.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): ANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora em consonância com os critérios estabelecidos na OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST. Processo: RR-2198-04.2011.5.02.0047 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIO VICENTE DE CIAMPIS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-2423-69.2010.5.02.0011 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EWERSON CAMPOS MACHADO DE SANTANA, Advogado: Cláudio Christino, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2600-51.2009.5.09.0018 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Recorrido(s): SIDNEY TEDARDI, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Horas Extras. Critério de Abatimento", por violação do artigo 884 do Código Civil, "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219/TST, "Devolução de Descontos", por contrariedade à Súmula 342/TST, "Aplicação da Multa do Artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 5º, LIV, da CF, "Repouso Semanal Remunerado. Integração das Horas Extraordinárias. Repercussão nas demais Parcelas Salariais. Bis in Idem", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam abatidas pelo critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-

1/TST, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios, a multa do artigo 475-J do CPC, a devolução dos descontos salariais relativos ao "seguro vida grupo" e os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. Ressalva de entendimento da Relatora quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Processo: AIRR-2631-07.2012.5.15.0016 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SALVADOR SEBASTIÃO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2658-66.2011.5.02.0022 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA MADALENA BERTHO FROZZA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-6600-70.2013.5.21.0002 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARGARIDA ALVES DO NASCIIMENTO, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10147-60.2013.5.03.0151 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): MARIA ZÉLIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Jóber Resende Torres, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.-ME, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10508-56.2013.5.15.0147 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): LUÍS ROBERTO MOREIRA, Advogado: José Maria Duarte, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10512-93.2013.5.03.0158 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MARIA LUZIA MOREIRA GOMEZ THEODORO, Advogado: Alan Rodrigues Soares, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10843-05.2013.5.18.0014 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogada: Renata Machado e Silva, Agravado(s): MARCOS BRUNO MENDES CRUZ, Advogado: Eduardo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-11800-89.2013.5.21.0024 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ANTÔNIO NUNES DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ARR-33200-98.2007.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAQUIM ROLINDO DE MATOS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcella Silva Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E

CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado. Processo: ED-AIRR-38900-79.2013.5.21.0004 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): ANA LAURA DOS SANTOS BEZERRA SOUZA, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Embargado(a): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Marques Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ARR-42500-95.2009.5.02.0063 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DURVAL ALVES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no v. acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento dos recursos ordinários como entender de direito; II- negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo S.A.. Processo: ED-AIRR-43700-02.2013.5.21.0021 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ MÁRIO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): AP MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-45600-20.2013.5.21.0021 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ RIBAMAR SEIXAS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-49300-31.2000.5.02.0007 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Processo: RR-52685-20.2007.5.12.0053 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRISTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Edevaldo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, na espécie, o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento dos valores devidos pelo credor, devendo os juros de mora e multa incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Processo: AIRR-71900-89.2013.5.13.0005 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): BRUNO MENDES FÉLIX NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. Processo: RR-80500-93.2009.5.01.0031 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alexandre Rossi Jullien, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ CRISTIANO DE LIMA NASCIMENTO, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Fernanda Zanelato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ressaltado o entendimento da Relatora, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, relativamente as custas. Processo: AIRR-82500-75.2013.5.13.0004 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBÉRIO SANTOS DA SILVA, Advogado: José Valdemir da Silva Segundo, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR e RR-89000-09.2008.5.15.0092 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): APARECIDO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante; II- conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, isento o Reclamante quanto ao pagamento das custas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: AIRR-93300-55.2011.5.16.0003 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): JOSÉ CÂNDIDO SILVEIRA CUTRIM, Advogado: Francisco de Assis Lima, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IMAM, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Relatora. Processo: AIRR-94500-88.2006.5.01.0036 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UERJ, Procuradora: Karina Cohen Lima, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CLAUDIO MOURA DE LIMA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-112300-43.2003.5.01.0034 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): SÔNIA REGINA DANTAS DE CARVALHO, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Recorrido(s): TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I- acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para sanar a contradição apontada, retomando a análise do Agravo de Instrumento; II- dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; III- conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição

previdenciária é a data do pagamento dos valores devidos pelo credor, devendo os juros de mora e multa incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Processo: RR-116700-79.2012.5.13.0025 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): MÁRCIO ANDRÉ MENDES DA SILVA, Advogada: Maria Betânia Valladão de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR-118300-95.2009.5.02.0042 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): WELLINGTON GOMES DA SILVA, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, por omissão, com efeito modificativo, para alterar o julgado no sentido de que não incida na condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em férias, décimos terceiros salários, aviso-prévio e depósito de FGTS, processando-se a execução nos termos da OJ 394 da SDI-1 do TST. Processo: ED-RR-120000-82.2008.5.02.0029 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GR GOFFRE SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Denis Imbó Espinosa Parra, Embargado(a): GOFFRE TELECON S/C LTDA., Embargado(a): RHONIO CHAVES ARCOVERDE CAVALCANTI FIUZA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Embargado(a): IVAN GONÇALVES PAZ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-121300-78.2007.5.03.0064 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Cristiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, na espécie, o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento dos valores devidos pelo credor, devendo os juros de mora e multa incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Processo: RR-123300-73.2009.5.15.0120 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MIGUEL ARCÂNGELO NATO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): COSAN S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Exposição diária à condição de risco por, no mínimo, 30 minutos diários. Configuração de contato intermitente. Adicional devido", por contrariedade à Súmula nº 364 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto aos honorários periciais. Processo: RR-125700-91.2008.5.15.0121 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WALTER ALVES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC, imputada à reclamada. Processo: RR-154600-37.2012.5.21.0005 da 21a. Região,

Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INALDO FRANCISCO TAVARES, Advogado: João Olavo Silva Neto, Recorrido(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao Agravo de Instrumento para, ante a possível contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, mandar processar o seu Recurso de Revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado pela redução do intervalo intrajornada com adicional de 50%, bem como os reflexos pleiteados pelo Reclamante, observado o período imprescrito. Processo: AIRR-162500-14.2008.5.02.0014 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARCIO ANTONIO FERNANDES LEITE, Advogada: Nina Perkusich, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Eliza Yukie Inakake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-197400-26.2009.5.09.0068 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TECTRON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): SIDNEI ALVES FEITOSA, Advogado: Airton Sidney Frühauf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-205700-07.2009.5.12.0031 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Agravado(s): ADRIANA DE MEDEIRA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Aristides Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-245300-30.2004.5.02.0050 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de DIMITRY PRETROFF, Advogada: Ascenção Amarelo Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): PONTOCOM ARTES GRÁFICAS LTDA.-ME E OUTROS, Advogada: Marinete Carvalho Machado, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, na espécie, o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento dos valores devidos pelo credor, devendo os juros de mora e multa incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Processo: RR-245900-41.2007.5.02.0084 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODRIGO VALVERDE DINAMARCO E OUTRO, Advogado: Sérgio Schwartzman, Recorrido(s): IRINEU CAMARGO HEILIG, Advogado: Sérgio Alpiste, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA SERVENTIA" e "MUDANÇA DE TITULARIDADE DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. RESPONSABILIDADE. SUCESSÃO TRABALHISTA", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo da presente reclamação trabalhista o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Capital - 30º Subdistrito Ibirapuera (1º reclamado), bem como para julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial em relação ao novo titular do cartório, Rodrigo Valverde Dinamarco (2º reclamado); julgar prejudicada a análise do recurso quanto à aplicação das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Custas em reversão, de cujo recolhimento fica isento o Reclamante, por ser

beneficiário da justiça gratuita. Processo: RR-261900-46.2007.5.09.0303 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Recorrido(s): ENIMA LUZIA DE SOUZA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): V R G LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Caroline Dias dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários das Reclamadas, como consequência da declaração de competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação. Processo: ED-AIRR-279800-38.2008.5.02.0065 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMERSON JOSE DE CARVALHO, Advogado: Hiroshi Hirakawa, Embargado(a): SONOPRESS-RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR e RR-623100-70.2005.5.09.0005 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s) e Recorrente(s): EDER JOFRE ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA., Decisão: I- por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II- por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "Intervalo Intrajornada. Supressão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e "Horas Extras. Invalidez do Banco de Horas", por contrariedade à Súmula n° 85, III, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária, com adicional de 50%, e reflexos deferidos em sentença, nos dias em que o intervalo intrajornada não foi concedido de forma integral, bem como para, afastando a aplicação da Súmula n° 85, determinar o pagamento da integralidade das horas extras deferidas, no período em que foram apresentados os cartões de ponto. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Elisa Alonso Barros, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Processo: RR-708585-27.2009.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): FRANCISCO DOMINGOS DA SILVEIRA FILHO, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja considerada a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária apenas para as verbas decorrentes da prestação de serviços ocorrida no período posterior a 05/03/2009. Processo: AIRR-1000108-26.2013.5.02.0341 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JAIRO RANGEL CABRAL, Advogada: Camila Amaral Sampaio, Agravado(s): ECL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Andreza Mariana Furuya Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1000224-07.2013.5.02.0317 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NIUZA BARDUZZI DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das parcelas "adicional por tempo de serviço" e "sexta parte", restabelecendo-se, assim, a sentença, no aspecto. Custas pela reclamada. Processo: AIRR e RR-2409500-03.2008.5.09.0012 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULA RENATA FERRARI, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PROFORTE S.A.-TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Horas Extras. Critério de Abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento dos valores pagos a título de horas extras, considerando-se a sua totalidade; II- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Processo: RR-2617900-08.2007.5.09.0028 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRIO LUIZ NOVELO CRAVO, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I- não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados; II- conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e "parcelas deferidas em juízo - abatimento - critérios", por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante às "parcelas deferidas em juízo - abatimento - critérios" e dar-lhe provimento com relação ao intervalo intrajornada para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e os reflexos pleiteados pelo reclamante. Processo: RR-131-47.2012.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VIVIAN JESUS DOS SANTOS, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Advogado: Mário Rocha de Araújo Júnior, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à instância de origem para que se pronuncie acerca das alegações formuladas nos embargos de declaração do reclamante, ficando excluída a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame do mérito dos demais temas do recurso de revista. Processo: ARR-211-60.2012.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO AUGUSTO BORGES, Advogado: Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.; e conhecer do recurso de revista da reclamada VOLKSWAGEN DO BRASIL, quanto ao tema "dano moral - revista de objetos pessoais do empregado - inexistência de discriminação", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Processo: AIRR-350-72.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALTER RUBENS ALVES DE JESUS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS

-OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-397-93.2010.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Fábio Radin, Recorrido(s): RUCENIL ANTUNES DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Processo: RR-695-27.2011.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALPINA TERMOPLÁSTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: João Manoel Pinto Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): YONG SOO PARK, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a OJ 398 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para confirmar como devido o recolhimento previdenciário sobre o acordo homologado pelo regional, e determinar que o referido recolhimento seja realizado mediante a alíquota de 20% a cargo da reclamada e de 11% por parte do reclamante, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. Processo: RR-849-02.2013.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wálter Benini Wanick de Almeida, Recorrido(s): ADINEI GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Processo: RR-858-16.2012.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrente(s): JULIO MAIA TALAMINI, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. Processo: ARR-883-67.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR ROJAS, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema, "COISA JULGADA - AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO SINDICATO COMO SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL" por violação ao artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada material, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Em face do resultado do julgamento do recurso de revista, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento das reclamadas. Processo: ED-RR-1624-65.2011.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): REUTER PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio Augusto Cornazzani Sales, Embargado(a): NADIA SUELY REZENDE, Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material sem a concessão de efeito modificativo. Processo: RR-1765-23.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JULIANA PATRÍCIA DA ROSA, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrido(s): UNIÃO

(PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. II- Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada por violação do artigo 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da contribuição social, para cômputo dos juros e multa moratória, tenha como fato gerador a data da prestação do serviço, somente para aqueles prestados após 05/03/2009, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, na forma da sentença. Processo: RR-18800-05.2009.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SOLANGE MARIA SILVA BARBOSA RAMOS, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): CENTRO DE IMAGENOLOGIA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Anna Borba Taboas, Recorrido(s): CLÁUDIO VAZ TABOAS E OUTRO, Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à instância de origem para que se pronuncie acerca das alegações formuladas nos embargos de declaração da reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Processo: AIRR-60200-68.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowslly, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): PAULO PANICHI GARCIA, Advogada: Nadiesda Peres de Deus, Agravado(s): J.M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-292-96.2010.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): ARLETE MARIA PALOSCHI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Processo: AIRR-347-44.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NORTON QUEIROZ ANTUNES E OUTROS, Advogado: Cláudia Mara Soares, Agravado(s): ANGKOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): DENILSON FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Laíze de Aragão Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-365-05.2012.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSÉ DERNIVAL DE MATOS, Advogado: Adriana Cardoso da Costa Nogueira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-515-23.2011.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCELO ROCHA CARVALHO, Advogado: João Antonio Faccioli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. CURSO DE FORMAÇÃO. CONFIGURAÇÃO.", por violação do artigo 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a existência de vínculo de emprego do

reclamante com a reclamada desde o início do curso de formação; determinar as anotações quanto à data de admissão; condenar a reclamada a depositar na conta vinculada do reclamante o FGTS referente ao período não anotado em CTPS, bem como regularizar as contribuições para o plano de previdência privada junto à Fundação Petrobrás de Seguridade Social-PETROS; determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem para apreciação dos pedidos de diferenças de férias, gratificação natalina e adicional por tempo de serviço. Indefere-se, ainda, o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto não preenchidos os requisitos da Súmula n. 219 desta Corte. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-553-12.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): ISABEL ALVES NOVAES, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Processo: RR-563-25.2012.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): ERIVAN CORDOVIL RAMOS, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença que afastou a condenação quanto à compensação dos danos morais. Neste contexto, resta prejudicado o tópico que trata do valor compensatório. Processo: AIRR-800-40.2011.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ MARCOS COUTINHO DE AMORIM, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-808-25.2011.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Renilton Alves da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ROBERTO IDALINO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada (ELETROPAULO) e dar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada (FUNDAÇÃO CESP) apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: AIRR-815-96.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARELI TRUDES GUEDES CORRÊA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-832-28.2013.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ZENILDES OLIVEIRA CERQUEIRA, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-891-56.2012.5.04.0101

da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DIDIER CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento apresentado pela reclamada. Processo: AIRR-972-90.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS-DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): VALDEMAR RICHART MARTINS, Advogado: Primo Francisco Astolphí Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-973-73.2011.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCELO RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Simone Alves de Castro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CONSTRULIMP LTDA., Advogada: Nara Regina Moraes, Recorrido(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Recorrido(s): CONTARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Sandra Regina Perrone Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 655 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Colegiado Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Processo: AIRR-1156-84.2012.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VILELA E CASTRO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Exedito Barbosa Júnior, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA HIGINO, Advogado: Gregório de Souza Rabelo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-1213-43.2011.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Fabrício Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): TPC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.-ME, Advogado: Carlos Alberto de Souza Mesquita, Embargado(a): WPG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Embargado(a): JÚLIO CÉSAR SCHMIDT, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do recorrente, sem imprimir-lhes efeito modificativo, para acrescentar fundamentos ao acórdão que julgou o recurso de revista. Processo: RR-1281-24.2012.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTONIO DONIZETE PEREIRA SOARES, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 124, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à aplicação do divisor 150 para apuração das horas extraordinárias. Processo: AIRR-1339-47.2011.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): HENRIQUE LEITE PRATA, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1596-88.2011.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LÍLIAM TALITA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CRISTO PARA AS NAÇÕES, Advogado: Laércio José de Castro Júnior, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado ao pagamento das verbas deferidas no presente feito de forma subsidiária. Processo: AIRR-1712-37.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ FERNANDO RAPHALOSKI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2121-81.2012.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUCIANO ALVES QUIRINO, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do Complemento da RMNR o adicional de periculosidade recebido pelo reclamante, deferindo, por conseguinte, as diferenças salariais postuladas sob esse título. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$60.000,00 (sessenta mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Processo: ED-ARR-2286-31.2011.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLÁUDIO JANUÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Neiry Marques Rocha Júnior, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jeanne Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, determinar que seja acrescido ao dispositivo do v. acórdão embargado o deferimento do pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219, I, e, conferindo-lhes efeito modificativo, proceder à análise do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA", por violação do artigo 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o pensionamento mensal vitalício na quantia de R\$ 1.916,76 (um mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), percentual correspondente ao objeto do pedido, a contar da data da rescisão contratual, com as devidas correções decorrentes de reajustes concedidos à categoria, assim como a inclusão do décimo terceiro salário e de 1/3 das férias anuais. Juros e correção monetária na forma da lei. Processo: ARR-44500-55.2009.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TWB BAHIA S.A.-TRANSPORTES MARÍTIMOS E OUTROS, Advogada: Alessandra Affonso, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDVIGILANTES-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): AGUIAFORTE NORDESTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. Processo: RR-50300-83.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): MAURÍCIO PINHEIRO BARROS, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a

natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a conseqüente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Processo: RR-60400-04.2007.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WILLIAN APARECIDO SAMPAIO MAGALHAES, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): SULTANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Jurema Schecke dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO. JUNTADA PARCIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SÚMULA Nº 338, I", por contrariedade ao item I da Súmula nº 338 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para nova análise do recurso do reclamante quanto ao tema "Horas Extraordinárias", como entender de direito, considerando a premissa de que, em relação aos meses em que não tenham sido juntados os cartões de ponto, seja considerada a jornada de trabalho declinada na petição inicial, nos termos do item I da Súmula nº 338. Processo: RR-72600-89.2010.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARCELO RAMOS SALDANHA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PCCS. PROMOÇÕES. MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA NORMA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente demanda. Custas invertidas, a cargo do reclamante, no importe de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculado sobre o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), atribuído à causa, das quais encontra-se isento o autor em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Processo: RR-73600-28.2008.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIZANDRA BARROS MORI, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DOS FINANCIÁRIOS. SÚMULA Nº 55.", por contrariedade à Súmula nº 55, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a equiparação da reclamada a estabelecimentos bancários para os efeitos do artigo 224 da CLT. Processo: AIRR-76000-46.1993.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ARCELINO ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A. E OUTRO, Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-85200-72.2007.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FABRÍCIO NASCIMENTO LADEIA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-110100-97.2008.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LEONARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-137700-17.2008.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALE S.A.,

Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ERONILSON LOYOLA COUTINHO, Advogada: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para acrescentar fundamento e prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: RR-156400-67.2002.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALDEIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADICIONAL NOTURNO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias e adicional noturno nos descansos semanais remunerados: II- conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do período relativo ao deslocamento interno na empresa, com os devidos reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da(s) Reclamada Recorrente(s). Processo: RR-169700-85.2008.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOÃO MOREIRA DE LIMA, Advogada: Janaina de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): HACKEL MALUF E OUTRO, Advogado: Décio de Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIO MILAN DE OLIVEIRA E OUTROS, Recorrido(s): SOCIEDADE AGRÍCOLA DEDINI LTDA., Recorrido(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo espólio reclamante, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade arguida, determinando, conseqüentemente, o retorno dos autos à Corte Regional para que complemente a decisão dos embargos de declaração, esclarecendo se os recibos apresentados pela reclamada fazem ou não referência ao pagamento da repercussão dos reflexos de horas extras e de horas in itinere nos repousos semanais remunerados. Sobrestada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. Processo: AIRR-227100-32.2013.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALDERI GOUVEIA DE SOUZA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): CONSTRUTORA B SANTOS LTDA., Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-138200-67.1995.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): IVANA VALERIA PONESTKE STEFANE, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Recorrido(s): EDSON JOSÉ GAVLETA, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): CHIAPPIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Cássio Djalma Silva Chiappin, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-1597-26.2012.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EDILER ARNAEZ GIMENEZ, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Falou pela(s) Agravada(s) e Recorrente(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) a Dr<sup>a</sup>. Carolina Ávila Ramalho. Com ressalva de



entendimento da Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-729-76.2013.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Recorrido(s): MARIA DE NAZARETH PACHECO GUIMARÃES, Advogado: Genésio Ramos, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: RR-11277-77.2012.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de substabelecimento, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: RR-741-03.2012.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALVARO ZAPELLA DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: ARR-311-24.2012.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): EUNICE MAYORAL PEDROSO DA SILVA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup>. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Processo: RR-2593-15.2012.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MASTER'S ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Celso Ricardo Pereira dos Santos, Advogado: Celso Ricardo Pereira dos Santos, Recorrido(s): ESPÓLIO de FERNANDO RODRIGUES GUIMARÃES, Advogada: Hosannah Souza de Alencar, Recorrido(s): IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Celso Ricardo Pereira dos Santos. Processo: ARR-714-20.2012.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Charles Lemes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO ANTÔNIO CAMPOS, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos após o voto do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema da pré-contratação de horas extras, por violação do artigo 61 da CLT e contrariedade à Súmula/TST nº 199, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do pedido de pagamento de horas extras pré-contratação de horas extras. Obs.: Falou pela(s) Agravante(s) e Recorrida(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. Processo: RR-702-44.2012.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado

Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): CARLOS AMÉRICO ALVARENGA REBELO, Advogada: Solange Lopes Parola, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, A) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação, da qual participará este Relator; e, B) conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288, I, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que não é necessário o desligamento do Agravante para a obtenção da complementação da aposentadoria, condenar a Petros e Petrobrás de forma solidária ao pagamento mensal da suplementação de aposentadoria, desde a data da obtenção da aposentadoria junto ao INSS até a data do término da relação empregatícia com a 1ª Demandada (pedidos "b" e "c"), com base nas normas do Regulamento vigente na época da contratação do empregado, conforme regular liquidação de sentença. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) a Drª. Joeny Gomide Santos. Processo: RR-2915200-41.2009.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): GPTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): CLEONICE CORRÊA SARAÇOL DUARTE, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Carolina Ávila Ramalho, patrona do(s) Recorrido(s). Processo: RR-434-82.2012.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): CARLOS DONIZETI GALERANI-ME, Advogado: Edino Nunes de Faria, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MIQUELASSE, Advogado: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Acúmulo de Função", por violação aos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença quanto ao indeferimento das diferenças salariais por acúmulo de funções. Restabelece-se, igualmente, o valor provisoriamente arbitrado à condenação em primeira instância, correspondente a R\$ 5.000,00. Custas recolhidas. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de substabelecimento, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Sérgio Augusto Borges de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Augusto Borges de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: RR-696-84.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Atsushi Tanizaki, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): TEREZA THIE MURAOKA VICENTE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Carolina Ávila Ramalho, patrona da(s) Recorrida(s). Processo: Ag-AIRR-109600-45.2001.5.05.0134 da 5a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PARANAPANEMA S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): EVANGIVALDO MOREIRA CARDOSO, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-474-56.2012.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): EURICO VAZ PINTO, Advogado: José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1277-91.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): GERSON GILVANIL MACIEL LUCENA, Advogado: Mário Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR-276-63.2010.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Célio Furlan Pereira, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: AIRR-4-51.2011.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JORGE SILVA FREITAS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.-EMAE, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-16-62.2010.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): ASSUPERO-ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO, Advogada: Sônia Maria Sonego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR-43-52.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): MARCIUS VINÍCIO NOLASCO RODRIGUES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Processo: ARR-45-88.2011.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário base como base de cálculo do adicional por tempo de serviço. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: ARR-62-60.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDENICE TOMAZ, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema contribuição

confederativa, por violação do artigo 8º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença naquilo em que determinou a devolução das contribuições confederativas. Processo: RR-120-74.2010.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ULISSES SILVA GAULAND DE MAGALHÃES E CIA. LTDA., Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ORTIZ DOS SANTOS, Advogada: Thais Oliveira dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, Advogado: Cicero Wilde de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "honorários de advogado - concessão - necessidade de coexistência do benefício da justiça gratuita e da assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Custas, inalteradas. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: AIRR-124-73.2013.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): ELISSANDRA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: João Soares Ferreira, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.-TERSEGEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-179-87.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL-FPE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): SILVANA DE CÂNDIDO RIBEIRO, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas trabalhadas e não pagas e aos depósitos do FGTS. Processo: AIRR-194-35.2013.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-197-45.2013.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO-IRH, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): ROBERTO ROQUE DA SILVA, Advogada: Eliane Arruda Silva, Recorrido(s): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-203-59.2011.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Cássia Andrea da Costa Tarôco, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON FORTES DA SILVA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante, quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula/TST nº 366, e quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula/TST nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que deferiu o pagamento de 15 minutos extras por dia, pertinente à troca de uniforme e à checagem de arma e munição e no que determinou a remuneração do intervalo intrajornada não observado. Processo: AIRR-208-98.2011.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NATALÍCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Paulo César da Costa, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Benedito Neves, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-234-62.2013.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro

Emmanuel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON CARLOS GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-238-22.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-244-88.2010.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): RAIMUNDO RENÊ HOLANDA PINHEIRO, Advogado: Lumena Vieira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao recálculo do adicional compensatório de perda de função, por contrariedade à Súmula/TST nº 372, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de recálculo de adicional compensatório de perda de função em decorrência da consideração na base de cálculo desta parcela de gratificação mais recente e do CTVA pertinente a essa gratificação. Mantido o valor da condenação estabelecido na sentença. Custas pelo reclamante. Honorários de advogado indeferidos. Processo: Ag-AIRR-245-45.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): MARCIA MARIA LOPES DE SOUSA, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-254-26.2014.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): IZABEL MARTINS FIGUEIRA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Carol da Silva Lobo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-273-55.2013.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s) e Recorrente(s): DILACIR SABINO NETO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Advogado: Thaís Gimenes Branco, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, negar conhecimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao regime de duração do trabalho 12x36, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes do limite de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, em face da invalidação do regime 12x36. Processo: AIRR-294-72.2014.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): DERLAN OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravante(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Livian Lorenz de Miranda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade,

dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-314-42.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JEAN HELDER ALENCAR SANTOS, Advogado: Lúcia Cláudia Lopes Ferreira, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "remuneração mínima por nível e regime - diferenças do complemento da RMNR - cálculo - exclusão do adicional de periculosidade", por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional e julgando procedente a ação, 1) condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de "complemento da RMNR", a partir da vigência do Acordo Coletivo de 2007, parcelas vencidas e vincendas, estabelecendo que o cálculo de tal complemento deve ser feito com base na diferença entre RMNR e o salário básico, a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT) e a Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB), excluindo-se, desta soma, o adicional de periculosidade. 2) determinar a incorporação da parcela ao salário, com os reflexos legais devidos e postulados, até a efetiva inclusão definitiva em folha de pagamento. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula no 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) incidentes sobre o valor arbitrado à condenação de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Processo: AIRR-320-19.2011.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TATIANE DOMINICE DE MOURA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ML GOMES SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo R. de Oliveira, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-325-14.2013.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ARR-327-47.2012.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANA ALMEIDA DA CRUZ PASSOS, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: AIRR-333-06.2014.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): JOSÉ MARIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Vasconcelos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-350-34.2011.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Correa, Recorrido(s): ROSELI APARECIDA BORGES DE SOUZA E SILVA, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. JUROS DE MORA E MULTA MORATÓRIA. TERMO A QUO. MEDIDA PROVISÓRIA N° 449/2008. CONVERSÃO NA LEI NO 11.941/2009. CONTRATO DE TRABALHO EM VIGÊNCIA ANTES E APÓS A MUDANÇA DE ENTENDIMENTO", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adaptando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho ao entendimento dessa Corte, determinar que, com relação aos contratos de trabalho, cujo período de vigência é anterior à 05/03/2009, a incidência da contribuição social, para cômputo dos juros e multa moratório tenha como fato gerador o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, com relação ao período posterior, o fato gerador da exação para o cômputo dos juros e multa moratória ocorre da efetiva prestação dos serviços. Processo: ARR-350-51.2013.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): THIAGO JOSÉ VIEIRA DE MELLO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Adriana de Paula Baratto, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: AIRR-358-64.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): SUELEN JANUÁRIO MENEZES, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-362-06.2011.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): ELTON CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante n° 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Custas inalteradas. Processo: RR-364-62.2013.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BENTO ALBUQUERQUE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., Advogado: Paulo Volmir Gomes, Advogada: Francileuda de Abreu Sousa, Recorrido(s): RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Raimundo da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n° 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-368-79.2012.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TRANSCAL-SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Solange Donadio Munhoz, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE MEYER PEREIRA, Advogado: Márcio Giovani Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n° 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: AIRR-369-10.2013.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Espedito Júlio da Silva,

Agravado(s): CÍCERO PEREIRA SOARES, Advogada: Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-379-37.2013.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA ESTELA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Carlos Maia de Mello Porto, Agravado(s): LEÔNCIO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Emília Merentina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-390-17.2012.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): JAIR LUNKES, Advogada: Cláudia Christine da Rocha Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-393-38.2011.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MARCELO DIAS CONCEIÇÃO, Advogado: Elizabeth Freitas Vieira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-404-86.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): NICÉLIA LEMOS PINTO, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-410-38.2013.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): RODRIGO SCHETTINI SOARES BRITO, Advogado: Adriano Ferreira das Dôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-411-50.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE GARCIA BATISTA, Advogado: José Eduardo Justo Barata, Recorrido(s): FULLPROMO EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.-ME, Advogado: Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Recorrido(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-446-84.2012.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): ELSO ENGEL NEUBERT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao "auxílio cesta-alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela auxílio cesta-alimentação e seus reflexos. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-461-16.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Agravado(s): BRIAN GUILHERME DE CARVALHO SARMENTO, Advogado: Diego Ayres Corrêa, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-469-44.2013.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Israel César Oliveira Selbach, Recorrido(s): LOIRACY FAGUNDES MESQUITA, Advogado: José Edson Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I,



do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-485-52.2012.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DOUTOR COFFEE ESPECIALISTA EM CAFÉ LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Recorrido(s): DOUGLAS WILLIANS GALVÃO, Advogado: Clecius Eduardo Alves Salomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT - RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EM JUÍZO", por violação ao artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 467 da CLT. Processo: RR-485-22.2013.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): DELSON INÁCIO PERES, Advogado: José Carlos Custódio de Moura, Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira Signoreili, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n° 191, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão do Tribunal Regional, excluir o Estado de Minas Gerais da relação processual, prejudicando-se os demais temas e desdobramentos recursais. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "OJ SDI-1 n° 191 do TST". Processo: AIRR-499-45.2012.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): HOSPITAL SÃO BERNARDO S.A., Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-540-07.2011.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravante(s): EMILIO CARLOS GARCIA TELES, Advogado: Luiz Antônio de Souza Novaes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Processo: AIRR-549-98.2013.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): PATRÍCIA MARTINS VIEIRA, Advogado: Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-553-20.2011.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COLÉGIO IMPACTO S/C LTDA., Advogado: José Campos de Andrade Filho, Advogada: Adriana Alves, Advogado: Milca Micheli Cerqueira Leite, Agravado(s): PRISCILA SILVA ROCHA, Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-571-12.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): NEUSA DA SILVA, Advogado: Karina Gomes da Fonseca Alves, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-578-33.2011.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Vladimir Gustavo Dias Machado, Recorrido(s): MAX LESTER RAMOS CORRÊA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - AUSÊNCIA", por contrariedade à Súmula 219 do TST,

e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistentes os comandos da sentença, no particular. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: Ag-AIRR-595-67.2012.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DA COSTA SOARES, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-598-89.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LEANDRO DA SILVA CHAVES, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-606-77.2013.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.-TBG, Advogado: Márcio Gomes Leal, Agravado(s): JONI DONALDO NUNES VILALBA, Advogada: Priscila Arraes Reino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-613-26.2012.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ COSTA MARTINS, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-613-93.2013.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANOEL ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SORISER SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Adriano Robislei Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-615-69.2010.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ADRIANE PAVONE E OUTROS, Advogado: Celson Anísio de Oliveira, Agravado(s): NICOLAS BARREIRA GONZALEZ, Advogado: José Mario Rebello Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ARR-634-54.2011.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): ELZA MARIA GUIMARÃES RODRIGUES, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-638-87.2011.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO DIAS MACEDO FILHO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-640-43.2012.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): KONRAD SUL COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA., Advogado: José Augusto Erichsen Huguen Godoi, Recorrido(s): BRENO AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência - Súmula no 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula n° 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-647-55.2012.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): LEILA GOMES DE MOURA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: ED-AIRR-655-63.2012.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EPS-ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Silva Melão, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ROBSON PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-702-45.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Nice A. Souza Moreira, Agravado(s): ALZINA VIEIRA BASTOS, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-704-59.2011.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Celso Schmitz, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato-Autor para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-724-29.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EDISON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "progressões horizontais - antiguidade - necessidade de deliberação da diretoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1, a consequência lógica é o seu provimento para restabelecer a sentença, no particular, inclusive em relação aos honorários de advogado. Processo: AIRR-728-43.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): LUANA CRISTINA FALETTI CHAGAS DE TOLEDO, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-735-90.2012.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DANIELA MILAN MIRANDA, Advogado: Célia Biondo Polotto, Agravado(s): P S SERVICE SYSTEM TEMPORARIA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-756-43.2013.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina

Rogério Seixas, Agravado(s): JOSILEIDE ALVES DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-762-05.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Ana Carolina de Souza Nogueira, Recorrido(s): NATÁLIA ALVES DAS VIRGENS, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa disposta no referido dispositivo de lei. Processo: RR-769-42.2010.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ANA MARIA FRAZÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n<sup>o</sup> 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: ED-RR-799-48.2013.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARCONDES DA MOTA ADVOCACIA, Advogado: Fernando Proença, Embargado(a): JOSELAINE CRISTINA INÁCIO, Advogada: Cláudia Aparecida Freitas Mercante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-824-58.2012.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-836-14.2013.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Embargado(a): AMLVS EMPREENDEMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Gabriel Hernan Facal Villarreal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-921-40.2013.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Recorrido(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Cleonice Costa Farias Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-AIRR-934-39.2012.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, Advogada: Dilma de Souza, Embargado(a): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): JEFFERSON SOARES DA SILVA, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-963-49.2012.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): CÉSAR ROBERTO GRACIOLI PIZZATO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-963-44.2013.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado:

José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROMILDO REINALDO KOCHENBORGER, Advogado: Marcos da Silva, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Recorrido(s): DIRECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RSR - integração das horas extras - repercussão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, determinar a incidência das horas extras habituais deferidas no cálculo do repouso semanal remunerado, excluindo, contudo, a repercussão deste, já majorado, sobre as demais parcelas, tudo nos termos da OJ nº 394 da SBDI-1 do TST. Custas e valor da condenação, inalterados. Processo: RR-968-53.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EDICARLOS GARCIA MENCHON, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS-DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto "DIFERENÇAS SALARIAIS - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - ABONO", por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, restabelecer a condenação imposta ao reclamado, consistente no pagamento de diferenças salariais e reflexos. Invertido o ônus da condenação. Processo: ED-ED-RR-1003-67.2011.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ FEBRAIO SANCHES SALINAS E OUTROS, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e rejeitá-los. Processo: AIRR-1007-70.2013.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): LEIDY DIANA DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1038-39.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOAQUIM APARECIDO FLORÊNCIO, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA PARA COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PCCS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO. INVALIDADE.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória/SDI-I nº 71, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pedido de diferenças salariais por não concessão de progressão horizontal, por antiguidade, se apurar em liquidação de sentença, observados os termos em que deduzida a petição inicial. Inalterados os valores das custas e da condenação. Custas pela reclamada. Processo: RR-1044-29.2012.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ELIAS MARCIANO DE SOUZA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA., Advogado: Pedro Horta Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1061-71.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TIAGO GOMES DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA.,

Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-1077-62.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFFERSON ROBERTO DONIZETTI BAPTISTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Intervalo intrajornada - Ferroviário - Maquinista", por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária (Súmula 437 do TST), com os devidos reflexos. Inalterados o valor das custas e o da condenação. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: ED-RR-1077-15.2012.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Embargado(a): EXTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Roberto Dias Perecini, Embargado(a): ANTÔNIO LUIZ NETO, Advogado: Sanders Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ARR-1080-29.2012.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s) e Recorrente(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: RR - 1083-71.2012.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMERCIAL ZENA MÓVEIS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Omar Issam Mourad, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Flávio Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum indenizatório ao importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Rearbitro o valor da condenação, fixando-a em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas, pela reclamada, fixadas em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Juntará voto convergente a Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann. Processo: RR-1103-37.2012.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): ROBERTA CRISTINA DA ROSA, Advogado: Vanderlei Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-1132-36.2013.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): RAFAEL SCHENA MEDEIROS, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): ADRIANO CANABARRO E CIA. LTDA., Advogado: Cassio de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Com ressalva

de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-1136-05.2012.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MICHELE MORAIS DA SILVA, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-1170-91.2012.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EDILTON DE OLIVEIRA ROSAS E OUTROS, Advogado: Deraldo Barbosa Brandão Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA-CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: ARR-1170-67.2011.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SCAPINI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Daniela Vivian, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO ASSIS MOREIRA, Advogado: Deni Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: Ag-AIRR-1183-37.2012.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): LUCINEIA POSSIBON, Advogado: Sidnei Alzidio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1188-95.2012.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): JOSÉ TELES FILHO, Advogado: Semi Rosalém, Recorrido(s): M.V.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada: Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Serviço Social da Indústria - SESI pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora de serviços. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "OJ SDI-1 nº 191 do TST". Processo: RR-1235-86.2013.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT, Advogada: Alessandra Eunápio Castro, Recorrido(s): GENAINA ALVES DE SOUZA OLÍMPIO, Advogado: Ademir Ribeiro de Andrade, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1253-02.2011.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: LUCIANA MARIA S. DUARTE DA CONCEIÇÃO, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ALVES, Advogado: Giuliano Camargo, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - julgamento da ação declaratória de constitucionalidade nº 16 pelo STF - Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas invocados no recurso de revista. Processo: RR-1259-58.2013.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): JANETE ISABEL DE AMORIM, Advogado: Marcela Stürmer Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado. lide

decorrente da relação de emprego. ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: ED-ED-RR-1277-46.2010.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GILBERTO JOSÉ SARMENTO, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1288-58.2012.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): INGRID DAYANE ANDRADE SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1317-08.2012.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RIO GRANDE AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): FABIANO CARDOSO ROLIM, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: AIRR-1342-73.2012.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Andréa Cristina Leite de França, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): ROSILENE ALVES PINHEIRO, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do Município; II- dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1438-25.2011.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): A.H.I. SERVIÇOS GERAIS LTDA - VICTORY SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Fernanda Patrícia Guedes Acioli, Agravado(s): VALDENICE FARIAS CÂNDIDO, Advogado: Julio Cesar Costa Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1475-68.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RACHEL FÁTIMA SCHIKOWSKI, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1487-39.2013.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Samuel Rios Vellasco de Amorim, Agravado(s): SÉRGIO DELAVALÉ, Advogado: Tatiana Pires Zalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1513-29.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE



CIÊNCIA E TECNOLOGIA-CIENTEC, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO PIBER DOS SANTOS, Advogado: Euclides Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "engenheiro - concurso público - regime celetista - salário mínimo profissional - Lei no 4.950-A/66", por violação do artigo 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais deferidas com base na Lei n.º 4.950-A/66 e reflexos. Processo: Ag-AIRR-1585-10.2012.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARGARIDA MARIA CARVALHO, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Vitor Carvalho Lopes, Agravado(s): VALDECI PINTO DE LIMA, Advogado: José Edmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-1619-03.2010.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogada: Danielle Christine Miranda Gheventer, Embargado(a): ELI APARECIDO ROCHA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-1653-49.2011.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ELTON AFONSO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Recorrido(s): PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Kelly Cristina de Jesus, Recorrido(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Luiz Alberto de Oliveira, Recorrido(s): VITI VINÍCOLA CERESER LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença referente à rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando a 1ª reclamada ao pagamento de parcelas daí decorrentes. Processo: AIRR-1710-82.2013.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): LÚCIO GOMES GONÇALVES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1720-35.2012.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): IDAIR GOULART FERREIRA, Advogado: Clayton A. Domiciano Alves, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME - BASE DE CÁLCULO - CLÁUSULA ACORDO COLETIVO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, excluir do cálculo do complemento da RMN o adicional de periculosidade, o adicional noturno e outros adicionais que disciplinam condições especiais de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das Custas já fixado por sentença. Processo: ED-Ag-AIRR-1762-11.2010.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FERNANDA GRIMBERG, Advogada: Luciana Monteaperto Ricomini, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-1772-35.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): JERCINEY RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1804-11.2012.5.03.0022 da 3a. Região,

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VIOTTI EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Ferreira Silveira, Recorrido(s): JULIANA CRISTINA PIOVESAN AMORIM, Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR-1837-76.2011.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FLÁVIO ROBERTO BERTUZZI DALAZEN, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-1969-05.2010.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLADES MORESCO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS. ATIVIDADE INSALUBRE. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. NECESSIDADE.", por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras prestadas em atividade insalubre, com os reflexos pleiteados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: ED-RR-2140-97.2012.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogada: Silvana Machado Cella, Embargado(a): DANIEL DIAS, Advogada: Claudete Aparecida de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-2244-27.2012.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAOC-SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-6000-33.2008.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Carlos Eduardo Brandão Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELO VERONEZE, Advogado: Altamir Carvalho Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os comandos da sentença em relação ao tempo a ser pago em razão da supressão do intervalo intrajornada. Processo: AIRR-10226-88.2014.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO JOÃO VIEIRA, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10338-57.2014.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAUL CAMPPELL E OUTROS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-10406-91.2013.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDA FRANCISCA DE FRANÇA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: AIRR-10573-02.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARLON SANTANA VALADARES, Advogado: Cristiano Couto Machado,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10900-78.2013.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Agravado(s): DIB DAFNE SOUZA MASSUD, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11353-86.2013.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): LÚCIO PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-11481-33.2013.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): HEVERTON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-11500-09.2013.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANNY JOSÉ ALMEIDA E SILVA E OUTRO, Advogada: Micheline Xavier Trigueiro Régis Pereira, Agravado(s): KLEVESSON VIRGÍNIO FÉLIX DE SOUZA, Advogado: Glauco Jose da Silva Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11543-45.2013.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): THIAGO COSTA RIBEIRO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11857-24.2013.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-12000-46.2007.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RODOLOG TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Artur Elias Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-20242-18.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Recorrido(s): DINA DA ROSA GARCIA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Recorrido(s): COSTA PINHO E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: ED-RR-22500-52.2009.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Leticia Pfeiffer Woida, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JOSÉ ANCELMO PEREIRA DUTRA, Advogado: Régis Eleno Fontana,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da CEF. Também por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da FUNCEF, para, imprimindo efeito modificativo, conhecer do recurso de revista da FUNCEF, quanto ao tema do custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, por violação do artigo 202 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a aplicação das normas do contrato de previdência complementar para a apuração e recolhimento das contribuições de cada parte (empregador e empregado) no custeio do pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria. Processo: AIRR-24468-79.2013.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): ADRIEL DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Laralice da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-25200-19.2012.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALDEMIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-30200-23.2010.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Jaime Martins Pereira, Advogado: Marília Regueira Dias, Recorrido(s): ROSENILDA CARVALHO RAMOS, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-38400-74.2013.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ UILSON DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Arthur Ribeiro Quinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, quanto à aplicação da multa do artigo 475-J do CPC, por violação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do artigo 475-J do CPC. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-48500-28.2009.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SONÇO, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Daniela Morelli de Souza, Recorrido(s): MAXIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EM JUÍZO", por contrariedade à Súmula n° 368, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período da relação de emprego reconhecida em juízo, limitando a execução de acordo com a diretriz expressa na Súmula 368, item I, do TST. Processo: AIRR-59500-46.2009.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): JANAINA MENGAL GOMES FABRI FERREIRA, Advogada: Simone Tavares Victor, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-67400-26.2005.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder

Filho, Procuradora: Ana Paula Ferreira Caixeta, Agravado(s): ART PASSO CALÇADOS LTDA., Agravado(s): PATRÍCIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-67900-09.2013.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú, Embargado(a): LAERTE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-Ag-ED-RR-70200-17.2011.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ENGE URB LTDA, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Gustavo Cani Gama, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Embargado(a): ALOI BERTOLINI, Advogado: Valdeci de Amorim Tardem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-78300-63.2009.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): BRUNO CAMPOS BRAGA BARREIROS, Recorrido(s): MÁRCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): KLÉBER FONSECA DE SOUZA LEITE, Advogado: Michael Asseff Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Custas e valor da condenação inalterados. Processo: Ag-RR-87700-25.2008.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE MENDONÇA FILHO, Advogado: Cláudio Gil Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo do reclamado para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Dano moral. Valor da indenização", por violação ao artigo 5º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação da indenização por danos morais para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos quanto ao valor da indenização por dano moral. Juntará voto convergente a Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann. Processo: RR-88400-03.2008.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Recorrido(s): DIVISERVS DIVINÓPOLIS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Longuinho de Freitas Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA ADMINISTRATIVA - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO", por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, afastar a decisão quanto à extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento até o pagamento do débito. Processo: AIRR-89200-94.2007.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO-FESP, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANA MARIA FERNANDES BANHATO, Advogado: Tales Banhato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO-CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-95700-60.2008.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): NERILZA DA SILVA SIMÃO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista da reclamante. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-97600-41.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): THIAGO GUEDES ALCOFORADO FILHO, Advogado: Leonardo Rangel Gobette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "ADICIONAL DE RISCO. PORTUÁRIO. TERMINAL PRIVATIVO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1 e à Súmula nº 219 desta corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. Dispensado o reclamante do pagamento das custas em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: AIRR-99600-66.2012.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LÉO FELIX VIANNA, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Agravado(s): SB COMERCIAL LTDA., Advogada: Sara Dias Barros, Agravado(s): LANCHONETE PALLADIUM LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Karine Burke Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-101800-26.2009.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PENEDO AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Victor Pontes de Maya Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Mário Pereira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ARR-114700-49.2010.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIA ALINE XAVIER FERNANDES DE PAIVA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Magdiel Jeus Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-117500-02.2011.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): DEA JOANA CELESTINO ROCHA, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-123200-38.2009.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSSI ELETROPORTÁTEIS LTDA., Advogado: Nami Pedro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcelo Gomes da Silva, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): JOÃO RICARDO DE ABREU ROSSI, Agravado(s): VALDEMIR FERREIRA JÚLIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-126400-49.2009.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VALDIVIA DE JESUS SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Embargado(a): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL-CICP, Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-128000-42.2013.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Embargado(a): LUZIMERE DAS NEVES MOUZINHO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR-140000-41.2011.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FRANCISCO SAULO COUTINHO TEIXEIRA, Advogado: Paulo Reis Finamore Simoni, Embargado(a):

NASSAU EDITORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-143100-56.2012.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ISABEL BARROS CAVALCANTI, Advogada: Irary Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE -DATANORTE, Advogado: Alélia Macêdo, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: José Duarte Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto "TERCEIRO PREJUDICADO. LEGITIMIDADE. INTERESSE JURÍDICO. FALTA", por violação do artigo 499, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilegitimidade passiva do Estado do Rio Grande do Norte para integrar o polo passivo da demanda e, conseqüentemente, reestabelecer a sentença. Processo: ARR-148900-71.2009.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TEXFIBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Newton Antônio Palmeira, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONEL FILIPINI, Advogado: Luiz Fernando Miorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à limitação da garantia no emprego, por violação do artigo 118 da Lei nº 8.213, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir do acórdão regional a limitação da garantia no emprego acidentária ao período em que o reclamante obtivera nova contratação. Processo: ED-ARR-160500-56.2009.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-SINDIELETRO-MG, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-183700-08.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NILTON CÉSAR RODRIGUES, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): F. T. TRANSPORTES LTDA.-ME E OUTRO, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-192800-44.2009.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GÉRSON SILVA, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-194800-35.1990.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): PAULO BEZERRA DE MELO, Advogada: Leena Maria Cunha Prudente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-226900-02.1994.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TAB TEXTIL ABRAM BLAJ LTDA E OUTROS, Advogado: Sérgio Tadeu Diniz, Embargado(a): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Denilton Odair de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-239500-70.2000.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANTONIO CLARET CARLEVARO, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Embargado(a): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-285200-30.2003.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURICIO BRIGATTO CYPRIANO, Advogada: Matilde Maria de Souza Barbosa, Agravado(s): JOÃO MARCOS MAUER, Advogada: Andréa Teixeira Fernández, Agravado(s): ACQUAPLUS COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Lukenchukii, Agravado(s): ANSELMO FARIAS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-3024400-52.1997.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcia Zanin, Agravado(s): MARIA SALETE BORGES, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Agravado(s): FAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AgR-AIRR-6-25.2011.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MILTON DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-21-61.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA SOLANGE OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: ED-AIRR-57-50.2010.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDUARDO ARAUJO GONCALVES, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Airtom Marquezini Júnior, Embargado(a): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-100-38.2013.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravante(s): EDVAL BRITO GASPAS, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. Processo: RR-158-38.2010.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Procurador: Aparecido Carlos da Silva, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DE ARAÚJO, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespaholo, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JARDINÓPOLIS, Advogado: Nei Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-170-13.2013.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MONICA MATOS RIBEIRO, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): LMP LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA. E OUTRO, Advogado: ALINE CRISTINA COSTA BOMFIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos itens IV e V da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da quinta reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Processo: AIRR-188-13.2010.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOS TADEU KOSLOVSKI, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: João Luiz de Laia, Agravado(s): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-194-94.2011.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARMANDO TADEU LINO, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Cezar Britto, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Cesário Silva Palhares, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Bruno Martins Miranda de Assis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: ARR-200-81.2010.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDMETROPOLITANO-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNCIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARIA-BA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Kelly Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS e conhecer do recurso de revista do SINDMETROPOLITANO apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA DE TRABALHO", "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA. JORNADA MISTA" e "SINDICATO-AUTOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, II e III, contrariedade à Súmula nº 60, II e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença quanto ao intervalo intrajornada, acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas noturnas e seus respectivos reflexos, em virtude de prorrogação da jornada noturna após as 22h00, conforme pedido à fl. 40, e conceder o pagamento dos honorários de advogado, fixados em 15% sobre o valor da condenação, ao sindicato que atua como substituto processual. Processo: ED-AIRR-242-13.2010.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): LUCI NÓRDIO AFFONSO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração a fim de sanar erro material, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: RR-261-20.2014.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DIAS DA SILVA, Advogado: Sérgio Aguiar de Souza, Recorrido(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Edimar Cristiano Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-276-

27.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ GILVAN ALVES DA COSTA, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): SUPERTECH ENGENHARIA PROJETOS LTDA., Recorrido(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas como extraordinárias, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial. Processo: ARR-298-89.2010.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): THIAGO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Tarquínio Garcia de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS -AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto ao tema: "HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO FORA DO PRAZO DO ARTIGO 477, § 6º, DA CLT. INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Processo: AgR-AIRR-305-98.2011.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLAUDIO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-AgR-AIRR-346-72.2012.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IRENO NUNES DA ROSA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-371-87.2012.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Agravado(s): FABRÍCIA DA COSTA PEDREIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-371-44.2010.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SOLANGE MARTINEZ PAGIN, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-380-53.2013.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-383-50.2010.5.03.0088 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BOLÍVAR LOURENÇO SANTOS, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Recorrente(s): MILPLAN-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 90, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da norma coletiva em que se estipulou o não pagamento de horas in itinere e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada, ante o provimento dado ao recurso de revista do reclamante. Processo: ED-Ag-AIRR-385-68.2013.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Ana Maria Richa Simon, Embargado(a):

SIMONE FIRMINO DE SOUZA, Advogado: João Batista Dilly Pinto, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-420-81.2010.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIANA ROSA XAVIER PIRES, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e, por consequência, julgar prejudicados os recursos de revista adesivo interpostos pelas reclamadas. Processo: ED-Ag-AIRR-434-76.2012.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Embargado(a): FATIMA HIRATA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-467-14.2010.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ECILDA DE SOUSA CALDAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR- 470-91.2010.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): ADÉLCIO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Reis Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO. HOMOLOGAÇÃO TARDIA" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Processo: RR-528-38.2010.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IPMMI-OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): INÊS PEREIRA DE ARAÚJO GÓRIA, Advogado: Márcia Cristina Ferreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-634-20.2010.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CILSO CÂNDIDO PACHECO, Advogado: Alex José Soares Cury, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "adicional de periculosidade. base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário-base, acrescido de todas as parcelas de natureza salarial. Processo: ED-Ag-AIRR-640-06.2012.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADRIANA PIMENTA DE MORAIS ARIAS, Advogado: Evaldo Renato de Oliveira, Embargado(a): DÁVIUS DA COSTA RIBEIRO SAMPAIO, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-644-38.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GILMAR KUEHLKAMP, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A.-EMBRACO, Advogado: Sílvio Orzechowski, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extraordinária, conforme dias de trabalho anotados nos registros de frequência para as jornadas laboradas além da 6ª hora diária, com

adicional de 50% e reflexos. Processo: RR-672-03.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Recorrido(s): LOUISE CRISTINA DE CASTRO BABETO, Advogado: Bruno Roberto Prates Silva, Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR- 703-21.2012.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): CIRLEI APARECIDA VANNI SARAIVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-738-68.2011.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Agravado(s): NILSON LIMONE, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-759-78.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): SIMEÃO DO AMARAL DEBESAITIS, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em vista da falta de norma estabelecendo a base de cálculo para o adicional de insalubridade, seja utilizado o salário mínimo na apuração da mencionada parcela, restabelecendo a sentença no particular e; b) "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, em fase de liquidação de sentença, seja oportunizado ao reclamante optar pelo adicional mais vantajoso, nos termos do artigo 193, § 2º, da CLT. Processo: AIRR-818-82.2011.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravante(s): MAGEL BENÍCIO NONATO, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-826-46.2011.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEX ANDRÉ FRANÇA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS IVLETALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Marcelo Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos

termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-827-58.2011.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSIETE ALVES DE LIMA, Advogado: Gustavo Andretto, Embargado(a): JOSUEL LOPES DOS ANJOS LENÇÓIS PAULISTA-ME, Advogado: Alessandro Giacometti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-854-56.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): VANDRESSA ALVES ESCOBAR, Advogado: Wamberto Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: Ag-AIRR-861-58.2010.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA., Advogada: Aline Hauser, Agravado(s): ERENI LUIZ ANDREOTTI, Advogado: Marco Antônio Chiaradia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-881-12.2011.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCELO MOURA BRAGA, Advogado: João Tancredo, Recorrido(s): KELSON'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Rodrigo de Souza, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-937-13.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): CÉLIA ALVES PIRES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-973-75.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): RICHARD LUIS VALLADAO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1023-04.2011.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): SIRLEI FÁTIMA DE AZEREDO, Advogado: Gilson Antônio Giumbelli Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: ED-AgR-AIRR-1120-57.2010.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BENEDITO FERNANDES DA SILVA FILHO, Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA-COREN, Advogado: Luciana Novaes Freire Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1136-91.2012.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): EDUARDO ABRANTES VALÉRIO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente

à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AgR-AIRR-1230-51.2011.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Jacira Lemos Barrozo, Embargado(a): JOSÉ OSMAR MADEIROS MOISES, Advogado: Diego da Silva Vencato, Embargado(a): SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-1307-19.2012.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Luciano Antônio dos Santos Cabral, Embargado(a): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-1311-85.2012.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADELAIDE YOKO NOSSE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-1358-44.2012.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Marizete da Cunha Lopes, Agravado(s): VINICIUS GONÇALVES SOARES, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): VISUAL-LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-1442-82.2012.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): WALTER LEANDRO ARCANJO DE SOUZA, Advogado: Antônio Rodrigues Leite Filho, Recorrido(s): JANETE DE SOUZA LUNA E SILVA -ME, Advogada: Giovanna Filomena Silveira Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula n° 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-1467-07.2013.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HENDERSON PAULO CALDEIRA DE FARIA, Advogado: Joelma Terezinha Lopes, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n° 191, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário base, acrescido de todas as parcelas de natureza salarial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.932,94, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 96.647,11. Processo: RR-1608-84.2011.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINA IPIRANGA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A., Advogado: Éder Pucci, Recorrido(s): WELLINGTON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de duas horas in itinere diárias. Processo: Ag-AIRR-1637-26.2012.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): ALEX GOMES MAGALHÃES, Advogado: Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta,

Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1639-75.2010.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): SALATIEL LUIZ MARGOTTI, Advogada: Geraldina Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para retificar a proclamação relativa ao julgamento realizado no dia 11/12/2012 para: a) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, conhecer do recurso de revista da reclamada A & C CENTRO DE CONTATOS S/A, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a empresa de telefonia, declarando apenas a responsabilidade subsidiária desta pelo pagamento de eventuais verbas trabalhistas devidas pela empresa prestadora dos serviços e deferidas no feito; determinar, ainda, a exclusão da condenação relativa aos benefícios previstos nos acordos coletivos firmados pela tomadora dos serviços, tendo em vista a descaracterização do vínculo de emprego; e b) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TIM CELULAR S/A. Processo: RR-1644-75.2010.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): NOEMY STEFANE DE CARVALHO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para retificar a proclamação relativa ao julgamento realizado no dia 11/12/2012 para: a) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, conhecer do recurso de revista da reclamada A & C CENTRO DE CONTATOS S/A, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a empresa de telefonia, declarando apenas a responsabilidade subsidiária desta pelo pagamento de eventuais verbas trabalhistas devidas pela empresa prestadora dos serviços e deferidas no feito; determinar, ainda, a exclusão da condenação relativa aos benefícios previstos nos acordos coletivos firmados pela tomadora dos serviços e da determinação de retificação da CTPS da reclamante, tendo em vista a descaracterização do vínculo de emprego; e b) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TIM CELULAR S/A. Processo: AIRR-1714-85.2012.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARIA TERESINHA DE MORAES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1766-03.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1780-49.2012.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANGÉLICA CAÇÃO ZAMFIROV, Advogado: Antonio Soares, Recorrente(s): CATHO ONLINE LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$ 50.000,00. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos dias em que houve extrapolação da jornada legal. Processo: ED-Ag-AIRR-1781-16.2012.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): WISNEY APARECIDO MORAES GOMES, Advogada: Eliana Rodrigues de Faria Melo, Embargado(a): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1789-68.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA BEZERRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1791-95.2010.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): RENATA NEVES TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para retificar a proclamação relativa ao julgamento realizado no dia 11/12/2012 para: a) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, conhecer do recurso de revista da reclamada CONTAX S/A, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, no tocante ao tema "Terceirização. Serviço de "Call Center"", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a tomadora de serviços, declarando apenas a responsabilidade subsidiária desta pelo pagamento de eventuais verbas trabalhistas devidas pela empresa prestadora dos serviços e deferidas no feito; determinar, ainda, a exclusão da condenação relativa aos benefícios previstos nos acordos coletivos firmados pela tomadora de serviços e da determinação de retificação da CTPS da reclamante, tendo em vista a descaracterização do vínculo de emprego; e b) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TELEMAR NORTE LESTE S/A. Processo: RR-1825-17.2013.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDIMAR DE JESUS FERREIRA, Advogado: Sueli Almeida Duarte Araújo, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-1855-76.2010.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): JOSÉ DALMARE DE OLIVEIRA SÃ, Advogado: Rômulo Almeida Vaz Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-1989-96.2012.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E



ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO COSTA SILVA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema: "MULTA. ARTIGO 475-J DO CPC" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC ao presente caso. Processo: Ag-AIRR-2185-89.2011.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA MARIA DE ALMEIDA MORAES, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-2205-37.2012.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ALBERTO JOÃO LUCHESI, Advogado: José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-2759-47.2012.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): THIAGO AVELINO DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR-9432-54.2012.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA-CIDASC, Advogado: Barcelos Martins de Oliveira, Embargado(a): SABRINA GENI TAVARES, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: AgR-AIRR-16300-96.2009.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ELIANA DOS SANTOS, Advogada: Elaine Cristina Navas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-Ag-AIRR-19000-71.1992.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): WALKIRIA REGINA VIEIRA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Embargado(a): CASA DE REPOUSO DE ITU S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-24130-03.2013.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): DÉBORA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AgR-AIRR-24500-22.2013.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOG ENGENHARIA LTDA, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): CLEBER PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Ismael Ventura Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-27800-67.2013.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael de Sousa Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-29100-60.2008.5.02.0253 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): ITAMAR GERALDO DO AMARAL, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-30700-05.2007.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Embargante: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Luciani Gonçalves Stival de Faria, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada, apenas para sanar erro material, corrigindo a redação do v. acórdão embargado. Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Sindicato autor. Processo: ED-AIRR-37000-62.2009.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Embargado(a): ALEX SANDRO MONTEZANO DE SOUZA, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL-UERGS E OUTRO, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Francisco Homrich dos Santos, Embargado(a): ATACADÃO-DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-56500-57.2005.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALDEMIR DE SOUZA MENEZES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-Ag-AIRR-59800-70.2007.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: KATIA KARYNA VIEIRA COSTA, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): TECHNOS DA AMAZÔNIA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Monica Cristina Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-61900-06.2009.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ELIANE PARECIDA SISCÃO PORTES, Advogado: José Amorim Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-62900-84.2007.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELO MOREIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos

termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-63400-08.2009.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Embargado(a): CARLOS ALBERTO GALVÃO PASSINHO, Advogado: Daniela Correia Torres, Embargado(a): SIEMENS LTDA., Advogado: Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo. Processo: ED-Ag-AIRR-65200-70.2009.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Embargado(a): WASHINGTON ABREU ALMEIDA, Advogado: Cesar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-66200-12.2008.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ASCOP-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fábio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato autor para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. Processo: AIRR-74500-30.2009.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLÁCIDO DOS SANTOS TOURÃO, Advogado: Victor Souza Dias, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Camila Tschá Arrais, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, em face do decidido no agravo da reclamada. Processo: Ag-AIRR-76000-03.2004.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Bastos da Cunha Rodrigues, Agravado(s): ROSANI SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-88600-60.2009.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): EDCARLOS JOSÉ DE MORAIS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-91800-63.2006.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADELAIDE MARCOS DA SILVA, Advogado: Antônio Bazilio de Castro, Agravado(s): ODAIR RIBEIRO, Advogado: Valter Valle, Agravado(s): ARTE BOOK GRÁFICA E EDITORA LTDA.-ME, Advogado: Francisco Ernane Ramalho Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-109000-81.2012.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): PRAIAMAR EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Grace Christine de Oliveira Gosson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-110800-03.2009.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PATRICIA BORELLI PINARELLI LUSSARI, Advogado: Luís Pedro da Silva Miyazaki, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-110800-21.2013.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): VALDILÉIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Mariana Sperandio Zortea, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-116900-08.2008.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDVIGILANTES-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Carolina Sousa de Jesus, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação de R\$ 10.000,00. Processo: ED-Ag-AIRR-117000-55.2006.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS ESTEVAO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogada: Marcela Andrade Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-117240-52.2009.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MICHELLE SALABERRY, Advogado: João Barbosa de Souza Filho, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-125985-97.2009.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO", por divergência jurisprudencial, e, por maioria, vencida a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto vencido a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann. Processo: ED-AIRR-130500-70.2008.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Embargado(a): FLÁVIO GALDINO, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-131300-06.2011.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): ADEMIR RAMOS ALEXANDRINO, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-131400-47.1999.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): RITA MARIA VENTURA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-152340-28.2009.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): ROGÉRIO ELIAS ROCHA SOUTO, Advogado: Gilmar Alves Barbosa, Embargado(a): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Clorival Florindo da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-161100-50.2007.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Fabiola Ritter Moro, Recorrido(s): GENIVAL LOURENÇO DE LIMA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a responsabilidade subsidiária, excluir toda a condenação da segunda reclamada-APPA. Prejudicada a análise dos demais temas. Processo: ED-Ag-AIRR-162600-78.2009.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Embargado(a): ROBSON JACINTO FERREIRA, Advogado: Homero Ramos de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR- 166800-10.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-169500-15.2007.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): MILTON FELIX, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-176200-87.2004.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): PRONTEL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-179000-30.2008.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SENHORINHA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II- sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. Processo: Ag-AIRR-186400-61.2005.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Alcyr Lopes Camelo, Agravado(s): LUCINEZ PAULINA CUNHA VOLPOLINI, Agravado(s): RESTAURANTE CAMILAS LANCHES LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-191700-17.2007.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): VALDEMIR ALVES DA ROCHA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FORTSERVICE SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Juliana Carraro Boleta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-192800-44.2011.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO ROBERTO LARANJEIRA BARROCAS, Advogado: Ludmilla Souza Dias, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-209100-58.1992.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-SINTUFRJ, Advogado: André Andrade Viz, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ, Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Fábio Luiz Vianna Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-222100-49.1998.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICOS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Agravado(s): PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE S.A., Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-223400-81.2008.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ROBERTO DI LEO, Advogado: Sueidy Souza Quintiliano, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-234100-10.2009.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Embargado(a): AUTO POSTO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado:

Valter Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-234700-63.2002.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JEREMIAS XAVIER DA SILVA, Advogado: Juliane Isabel Pieniak Bassi, Embargado(a): COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Advogado: Marcelo Elias, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-265800-49.2009.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Walter Rodrigues Nogueira Junior, Agravado(s): CHINA YAKI REFEIÇÕES LTDA.-ME, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-Ag-AIRR-279500-98.2009.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): SARAH ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-282000-68.2005.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS ALBERTO DE FREITAS, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): DELOITTE CONSULTING LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR-419800-37.2008.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEVERSON CAMARGO DE MELO, Advogado: Leonardo Zicarelli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: RR-451300-83.2007.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LORENI MARKUS PAUTZ, Advogada: Ana Carolina Colle Kauling, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, SUPRESSÃO", por contrariedade as Súmulas nº 51, I, e 288 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da parcela auxílio alimentação em parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos devidos, juros e correção monetária, na forma da lei, observada a prescrição quinquenal. Custas pela reclamada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), arbitrado à condenação. Processo: Ag-AIRR-1001710-59.2013.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): RAIMUNDO DA COSTA CHAVES, Advogado: Elaine Cristina Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-130208-78.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LEANDRO DE AQUINO LIMA ROPINASSI, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Jussara de Mello Murad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-20617-74.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Relatora. Processo: AIRR-11-27.2010.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ANTONIO BASTOS RIOS, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-18-08.2014.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PAULO SÉRGIO RODRIGUES, Advogado: Fernando Burghi, Agravado(s): AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-21-30.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): JORGE ALEXANDRE MOPERT, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): CONSTRUTORA TEDESCO LTDA., Advogado: Luísa Silveira Graebin, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista por afronta a disposição contida no artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal e violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a limitação da indenização por dano material fixada na forma de lucros cessantes em face do benefício previdenciário a que faz jus o empregado. Processo: AIRR-22-08.2013.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-IBRATI, Advogado: Lino Pinheiro da Silva, Agravado(s): CIBELE DE FREITAS GUIMARÃES, Advogado: Renato Porte da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-24-15.2014.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RIBEIRO LOPES, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-34-92.2013.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TRANSPORTADORA GUÁRDIA LTDA., Advogado: Marcos Tadeu de Souza, Agravado(s): ANTONIO SANCHES SOBRINHO E OUTRA, Advogado: Ubaldo José Massari Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-44-24.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): J. P. TECNOLIMP S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi,



Agravado(s): EDIVALDO NOGUEIRA MARINHO, Advogado: Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-46-55.2013.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): NILZA MARIA SOARES, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Wadih Habib Bomfim, Advogado: Clevson Lima Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-52-50.2013.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): LEANDRO DONIZETI MONTEIRO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GSV-GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-57-11.2013.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BEM BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): FERNANDO KERSUL, Advogado: Eduardo Diniz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-88-65.2012.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: ELIANDRO DOMINGOS ROCHA VARIZE, Advogado: Benedito de Paula Lima, Embargado(a): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-89-81.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): GABRIELA ALVARENGA, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR-93-20.2012.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA MAIA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI-OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a reativação do registro do Autor no quadro de trabalhadores da Ré. Mantido o valor da condenação, com inversão do ônus da sucumbência. Processo: ED-AIRR-94-47.2013.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLORISNALDO FAGUNDES E OUTROS, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogada: Ludmilla Santana Reis, Embargado(a): L C INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR-103-21.2013.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Donovan Neves de Brito, Agravado(s): DIEGO MARTINS DE LIMA, Advogado: Gilson Francisco Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR-106-34.2013.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Carla Henriques Fraga, Agravado(s): ELIZÂNGELA SILVA DE SOUZA, Advogado: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-113-17.2012.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ANA CRISTINA DE ARAÚJO NOGUEROL, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL REALENGO, Advogado: Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR-118-57.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ AURÉLIO LOSIJA, Advogado: João Antônio Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-139-02.2014.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LUIS PAULO TAVARES, Advogado: Sérgio Costa Pereira, Agravado(s): CANGURU S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-139-25.2012.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): FABIANA MOREIRA MIRANDA, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-RR-144-04.2011.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: DIOGO AUGUSTO PACHECO DA FONTOURA, Advogado: Alan Belaciano, Embargante: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Diógenes Mello Pimentel Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas partes. Processo: RR-150-17.2012.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DAROSSO E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Manfredi Mora, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista por violação do artigo art. 114, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar da presente demanda e determinar, por conseguinte, o retorno dos autos ao Juízo de origem para novo julgamento da lide. Processo: AIRR-161-32.2013.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONSÓRCIO

SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): DURVAL MELO FILHO, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-166-17.2011.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO-FAAP, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): HELIO TOME, Advogado: Fernando Jorge de Lima Gervasio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-174-52.2011.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO SILVA COSTA, Advogado: Diana Andrade de Menezes, Advogado: Ney de Souza Cacim, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-175-11.2012.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CLÁUDIO LUÍS MORALLES, Advogado: Márcio José Caligiuri, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-179-63.2013.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEONILDES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-189-77.2012.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): FERNANDO CARDOSO ROCHA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Adriana Fonseca Baggio, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-190-56.2013.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOELSON MARQUES DA SILVA, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR -192-20.2013.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-193-51.2013.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): APEOESP-SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Eduardo Gutierrez, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES MONIZ, Advogada: Cleonice Inês Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR-211-36.2013.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ-CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser,

Recorrido(s): JOSÉ MARIO CUSTODIO DE OLIVEIRA, Advogado: Lucylane Stroparo Battisti, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas relativas ao adicional de transferência e por corolário lógico a multa convencional e a multa diária, vez que ambas foram deferidas em razão do reconhecimento do direito ao adicional em questão. Arbitro novo valor provisório à condenação no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Processo: AIRR-215-56.2012.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Agravado(s): GILMAR FARINA BARBOSA, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-218-85.2012.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): DENISE ALVES FRANÇA DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-223-41.2014.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ÉRICA DIAS DA COSTA, Advogada: Selma Aparecida Gomes Luzia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-227-79.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Vinícius de Melo Teixeira, Agravado(s): PAULO CHAFY HALLAK ROLFF, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-230-17.2012.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): VICTOR HUGO BICUDO DE SOUZA, Advogado: Carlos Frederico das Neves Romeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-236-55.2010.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): AGNALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Diniz Mota, Agravado(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-241-85.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RYNALDO AMARAL ACCIOLY, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para declarar nulo o julgamento realizado na Sessão Ordinária de 11/2/2015. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-242-53.2012.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): DIVONZIR CORRÊA DA MAIA, Advogado:

José Lúcio Glomb, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): DRM-SERVIÇOS DE CONSULTORIA S.A, Advogado: Luana Domingues Corniani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-247-31.2012.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Antônio Gouveia, Agravado(s): LEONARDO GUZZO KLEIBER, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-248-80.2011.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): AGENOR ARAÚJO DE JESUS, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-259-61.2012.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): INSTITUTO DE ENDOCRIOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ADRIANA BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Evanir Lopes de Mesquita, Agravado(s): ASERVIT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-263-03.2013.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): GUSTAVO JOSÉ PEREZ LOCATELI, Advogado: João Augusto Jelaleti Roseiro, Agravado(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Daiton Zagato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-264-82.2013.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA NEGRÃO, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-265-07.2013.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): SONIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO E OUTROS, Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-266-55.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JAIRO AUGUSTO DUTRA MARQUES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-272-37.2012.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ARLI ALVES RODRIGUES, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S.A., Advogado: Marcelo Zolet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-275-82.2013.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MARIA LUCIA CASTILHO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Hyon Jin Choi, Agravado(s): ESCOLA LIBANESA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Marcelo Pinto Sancandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e

negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-276-07.2014.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: DENNYS BACELETE DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Edson de Almeida Macedo, Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-283-32.2010.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): ADEMILSON APARECIDO ROSENDO DA SILVA, Advogado: Antônio Fernandes de Mattos, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Murilo Camilo Liberato Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-285-81.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JOELBA FREIRE DE LIMA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-286-19.2013.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: OSWALDINO MEIGA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-287-57.2013.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA FERREIRA ROSA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: André Puppim Macedo, Agravado(s): VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: RR-287-57.2011.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista por violação ao art. 195, I, a, da CF, quanto ao tema "crédito trabalhista decorrente de decisão judicial - contribuições previdenciárias - incidência de juros e de multa - fato gerador" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de que se observe para a incidência de juros e de multas sobre as contribuições previdenciárias alusivas aos créditos trabalhistas reconhecidos na sentença, relativos ao período posterior à vigência da Lei n. 11.941/2009, a efetiva prestação de serviços. Processo: AIRR-291-72.2014.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): JOÃO BATISTA ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Saturnino Vitor de Faria, Advogado: Carla Alonso Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-305-55.2012.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ODAIR JOSÉ FONSECA, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-314-73.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JUCELLI DA SILVA BORGES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): BR TELEMÁTICA LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-315-44.2013.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MÁRCIO DA FROTA NASCIMENTO, Advogado: José Roberto da Silva Júnior, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-331-78.2012.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Agravado(s): TEREZINHA ELIZABETE SPODE, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-332-03.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CAROLLINA PASSOS CUGOLA, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): MIRALVA BANDEIRA CARLOS, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-336-28.2012.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): RODRIGO FIGUEIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Clovis Eduardo de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-342-64.2012.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): INSTITUTO JOÃO NEÓRICO E OUTRO, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Agravado(s): RADUAN MIGUEL FILHO, Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-346-84.2014.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MIKALINY ALBUQUERQUE ALVES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): EDVANDO GARROTE DE ARAÚJO-ME, Advogado: Mário Flávio de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-349-54.2012.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): CLUSIO SILVA SANTOS,

Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Danielle Varizo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-353-98.2013.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ROGÉRIO LUÍS LOPES, Advogado: Roberto Piva Paim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-354-89.2012.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOÃO DAVID DE ANDRADE FILHO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR-363-47.2013.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): MARINALDO AIRES MENDONÇA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Recorrido(s): TRANSURB LTDA., Advogado: Hélio Gueiros Neto, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação dos artigos 7º, XXII, da CF e 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar o acórdão recorrido, com fim de condenar a Ré ao pagamento do intervalo intrajornada, com base nos horários de trabalho registrados nas "guias de viagem" anexadas aos autos, salientando-se que devem ser observadas, na referida condenação, a prescrição quinquenal pronunciada na sentença quanto às parcelas anteriores a 10/04/2008, bem como as diretrizes contidas nos itens I, III e IV da Súmula n. 437 desta Corte Superior. Processo: AIRR-364-04.2013.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TÂNIA TENÓRIO DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-364-42.2011.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): NEUSA RAMOS, Advogado: Charles Chuker Hassan, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-366-03.2012.5.15.0155 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): M. M. J. AGROPECUARIA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-366-91.2013.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: LUCIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): ARY RIGO, Advogado: Thais Pereira Rihl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-366-93.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO SILVA DA SILVEIRA, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-367-48.2012.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EDSON DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-368-26.2013.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): ANA CLAUDIA GONÇALVES DE SANTANA E OUTRA, Advogado: Márcio Silveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-387-53.2011.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): MARTINS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Daniel Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-387-88.2011.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Vladimir Gustavo Dias Machado, Agravado(s): MACAIVER OMAR OLIVEIRA DE BELO, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para declarar nulo o julgamento realizado na Sessão Ordinária de 16/12/2014. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-399-08.2010.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EDUARDO DIOGO TAVARES, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A., Advogado: Márcio Gomes, Advogado: Thiago Dória Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-401-56.2010.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinicius Barros Rezende, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES BARBOSA, Advogado: Antônio Raimundo Soares Melo, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR-401-92.2011.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): TAUSTE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): DIEGO EGYDIO DA SILVA, Advogado: Ricardo de Lima Galvão, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 7º, XXVIII da CF/88 e violação aos arts. 186 e 927 do Código Civil, quanto ao tema "indenizações por danos materiais e moral" e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Ré da condenação imposta pelo Tribunal a quo, relativamente às indenizações por danos materiais e moral decorrentes do acidente de trânsito sofrido pelo Autor. Processo: AIRR-401-94.2012.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JÚLIO FERNANDES, Advogado: José

Péricles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-401-25.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ENGLISHTOW DO BRASIL INTERMEDIACÕES LTDA., Advogado: Juliana Aparecida Jacette, Agravado(s): GLÁUCIA REGINA BITTENCOURT BORGES, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-401-13.2010.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE FROZINI EVANGELISTA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): LEUZE ELECTRONIC LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-402-93.2011.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): JEANNI PATRÍCIA DA SILVA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Paulo Roberto Gomes Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-404-43.2012.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MANOEL BARTHOLO DE MORAES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI-OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-411-16.2012.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CONFORTINI, Advogado: Nilton Fioravante Cavallari, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-419-98.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ROSE MARIA MARTINS, Advogado: Oswaldo Müller de Tarso Pizza, Agravado(s): SUPERMERCADO XODÓ LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-427-78.2013.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): CÍCERO SANTOS FONSECA, Advogado:

Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: AIRR-429-70.2013.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VERIDIANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Mário Lair de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-430-40.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LAURINDO SOTTO NETO, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): CRISLANE MELO DA SILVA, Advogado: Ariovaldo Lourenço da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-435-22.2010.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ESPÓLIO de ELPÍDIO CASSARO JÚNIOR, Advogado: Leonardo Yamada, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA MANTOVANI, Advogado: Eloisa Bestold, Agravado(s): ED. MED SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA. - ME, Advogada: Laudice Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-435-53.2011.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): DENILSON SIMÕES DA SILVA, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s): SWISSSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Marcelo Gonçalves de Aragão, Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-444-39.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BEATRIZ EZEQUIEL, Advogado: Raphael Santos Neves, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Eutichiano Davi Neto, Agravado(s): QUALIDADE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-445-52.2013.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): DALILA MOREIRA ALVES, Advogado: Grasiela Rodrigues de Souza Cevidanes, Advogado: Natália Gomes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR-448-09.2013.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Telma Cristina de Melo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade aos termos da Súmula n. 331, V, desta Casa, bem como por ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar provimento a fim de reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos reconhecidos na presente ação, observando-se a

diretriz perfilhada no item VI da Súmula n. 331/TST. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação. Processo: AIRR-451-94.2014.5.08.0128 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Romaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA A.C.E. LTDA., Advogado: Everton Albuquerque dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-452-37.2012.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): ANDRÉ CÉSAR LAURIA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR-452-26.2012.5.04.0851 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Recorrido(s): GONZALO EMILIO BONFIGLIO CURI, Advogado: Edenir Vargas Dorneles, Recorrido(s): MADEZAPI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Nasser Judeh, Recorrido(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR, Advogado: Adriane Damian Pereira, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Caixa Econômica Federal, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Processo: AIRR-454-21.2013.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): AÇÃO SOCIAL CLARETIANA, Advogado: Fabiano Procópio de Freitas, Agravado(s): SEVERINA DO RAMO PONTES, Advogada: Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-455-40.2012.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ FRANCISCO, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-462-09.2012.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): LANCHONETE KAREYA LTDA., Advogado: Adão dos Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-471-56.2013.5.06.0361 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): SILVÂNIO GENECCI DOS SANTOS, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-476-58.2012.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s):

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): JOSÉ WALTER ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Agravado(s): ENGEFORM CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-481-95.2012.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): GILSON APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Michele Cantore Mobilon Levi, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXFIBRA TÊXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-485-80.2011.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): APARECIDO NILSON DA SILVA, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Djaci Alves Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-486-05.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROSEMEIRE DEDÉ FERNANDES, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-497-04.2010.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): RR DONNELLEY MOORE EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Elvis Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-502-77.2012.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PEDRO CAMPOS DE QUEIROS, Advogado: Pedro Campos de Queiros, Agravado(s): CONPAC CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Evandro Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-504-59.2013.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COTRIJUÍ - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): ANDRESSA MONEIRO GRESSLER, Advogado: Olavo Rieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-511-67.2012.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): AMANDA SOARES DE CARVALHO, Advogado: Rafael de Oliveira Queiroz, Agravado(s): MARTINS, ESTEVES E OLIVIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-517-95.2012.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): RENATO CORREIA SOUZA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-536-81.2013.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-LAFEPE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): CYNTHIA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Valdir Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-546-35.2010.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): GUSTAVO MORELLI D'AVILA, Advogado: Mônica Regina Vieira Morelli D'Avila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-549-57.2013.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): ELIENE MARIA HENRIQUE, Advogado: Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-551-23.2011.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): URIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-554-31.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LEANDRO INÁCIO DE ALMEIDA, Advogado: Ezildo Santos Bispo Junior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-564-89.2012.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: REGINALDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-572-92.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): LEANDRO HUMBERTO ARAUJO PINTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR-577-24.2013.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): CINTIA DIANA PAREDES, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação, da qual participará este Relator; e, II- conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 deste Tribunal, quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 30% sobre o valor da condenação, pela contratação de advogado, nos termos da fundamentação supra. Processo: AIRR-596-78.2010.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s):

VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MARIA LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-598-94.2012.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA-PROSAM, Advogado: Mary Jane Faraco de Andrade Lopes, Advogado: Robert Merrill York Júnior, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS-SNPH, Advogado: Mário José Pereira Júnior, Agravado(s): GEANDRE DA SILVA, Advogado: Mary Jane Faraco de Andrade Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-599-10.2013.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): INCORPLAN INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Newton Cunha Júnior, Agravado(s): ADEMILTON PEREIRA, Advogado: Dilthon Bittencourt Peixôto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-601-82.2012.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ELIANA DE PAIVA DE OLIVEIRA PESSOA, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-603-96.2013.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ALEXSANDRO FERREIRA SANTOS, Advogado: Fábio Túlio Barroso, Agravado(s): MARALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Agravado(s): LIDERANÇA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.-ME, Advogado: Paulo Henrique Castanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-609-70.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): GEORNES ABDENAGO FERREIRA DUARTE, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-609-11.2013.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Agravado(s): VALCIR DA SILVA, Advogado: Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-614-54.2013.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): NEIVA MARIA SANTOS SOUZA, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-615-80.2013.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BELINO ANTONIO GOBBO, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES E OUTRO, Advogado: Luciana Furtado Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-618-81.2013.5.03.0162

da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ANA PAULA SOARES DO CANTO, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): ROMARIO JUNIO DE CARVALHO, Advogado: Wath Nunes Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-621-10.2011.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): MARIA CAROLINA CARDOSO DA CUNHA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-637-26.2012.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CANTAREIRA LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA PIRES, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-641-10.2012.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FABIANA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Humberto Dante Bruscalin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-650-41.2010.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): UNIMED DE ARARAQUARA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: José Flávio Scandinari, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente. Processo: RR-655-53.2012.5.09.0655 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUIRI LTDA., Advogado: Enimar Pizzatto, Recorrido(s): ORLANDO REINERT, Advogado: João Alberto Rachele, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 538, parágrafo único, do CPC e 5º, LV, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos protelatórios aplicada pelo Colegiado Regional. Processo: AIRR-655-60.2011.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO ELÓI FERNANDES, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-658-41.2012.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado



Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): OTTO DE SOUZA LISBOA FILHO, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-666-72.2012.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ADAUTO PAIXÃO DE LIMA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-669-30.2012.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Advogado: Rui da Fonseca, Embargado(a): CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S.A., Advogado: Laércio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-679-61.2013.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): CILENE CRISTINA MEDEIROS PAULINO DE FREITAS, Advogado: Luiz Marcelo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-679-90.2013.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s): MAELI SANTOS CARVALHO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-679-34.2013.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ALÉSSIO FERREIRA, Advogada: Rosicler Ulir Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-684-73.2012.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): JOCIMAR PEREIRA SOARES, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Advogado: Rodrigo Samarcos D Albuquerque Silveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-687-53.2013.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BRUNA REGINA DE CARVALHO, Advogado: Marcio Cruz, Agravado(s): DDMC COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA., Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos

termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-694-12.2012.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargado(a): ELIZELOT SCATOLIN FERREIRA CRUZ, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-696-76.2013.5.06.0361 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): FÁBIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-704-08.2013.5.18.0171 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): GENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-704-28.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LILIAN DE LIMA MENDES, Advogado: José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-707-51.2012.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VEIBRAS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Juvenal de Barros Cobra, Agravado(s): JUCÉLIO GUIMARÃES, Advogado: Natan Dias Santiago, Agravado(s): DISPEMEC DISTRIBUIDORA DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA., Advogado: Leonardo Cedaro, Agravado(s): VALPEMEC VALE PEÇAS MECÂNICAS LTDA., Advogado: Renato Luís Azevedo de Oliveira, Agravado(s): R. R. PRIANTE & CIA. LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-711-59.2011.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JOÃO CRISTIANO HANSEN E OUTRA, Advogado: Miguel Alfredo Malufe Neto, Agravado(s): WANDERLEY JOSÉ RIBEIRO, Agravado(s): IRDACIR MARTINS LEVINO E OUTRA, Advogada: Evelin Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-714-45.2013.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VINÍCIUS DE BRITO E FREITAS, Advogado: Waltinho Edijan Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-715-71.2013.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): CELIA AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Salvador Luiz Paloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-717-24.2012.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): JOSÉ HILTON RODRIGUES ARAUJO, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-721-30.2013.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JOÃO PAULO LAMELA ATHANES, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-722-79.2013.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: HÉLIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Afonso Luiz Castelar de Brito, Embargado(a): PANIFICADORA VITÓRIA MAIRA LTDA.-ME, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-731-31.2012.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Renato Francisco, Agravado(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Santos de Melo, Agravado(s): MAGNUM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Renato Matos Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-732-80.2012.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): CLEITON ALESSANDRO DA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): SOCICAM-ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-733-11.2012.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MARIA APARECIDA FELICIANO FILHA, Advogado: Nilzete Menezes Malheiros, Agravado(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-741-55.2012.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MAURO MARQUES, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): SERVITEC-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-749-75.2011.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: COMERCIAL FIGA LTDA., Advogado: Pedro José Sisternas Fiorenzo, Embargado(a): RAIANE CRISTINE VITÓRIO DIAS, Advogado: Osvaldo Lemes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-753-87.2012.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-762-67.2013.5.05.0431 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Murilo Melo Barros de Sousa, Agravado(s): ANTÔNIO LOPES DE JESUS NETO, Advogado: Mauricio Menezes de Araujo, Agravado(s): KV-INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Magna Pauliana Farias de Sousa Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. Processo: AIRR-762-21.2013.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Amaro Marin Iasco, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): RENE DE PAULO, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-767-56.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): DARQUES DA PAIXÃO SANTOS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): MOBIX INDIVIDUALIZA S.A., Advogado: Maurício Antonio Mônaco, Agravado(s): PABLO DE MELLO ALLENDE TOLEDO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-771-59.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UILSON DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-772-84.2012.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MARINO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): TLM-TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-781-62.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.-TCP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CLÁUDIO JOSÉ SOARES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo réu para sanar omissão, sem outorgar-lhes qualquer efeito modificativo. Processo: AIRR-782-21.2012.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA ALVES, Advogado: Ítalo Bruno Santana Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-783-18.2012.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): RRM REDE RIO DE MEDICINA LTDA., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): CRISTIANA RODRIGUES SALOIO, Advogado: Rivamar Gomes da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-789-59.2012.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): PEDRO ALVES DA COSTA FILHO, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-791-89.2012.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-792-04.2012.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JANAINA VALENTE FERNANDES BORTOLETO RODRIGUES, Advogado: Luiz Roberto Mendes Souza, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogada: Rosilene de Oliveira Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-793-02.2013.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MARCIO NONATO DE CASTRO, Advogado: Karina Silva Mendes, Advogado: Giulliano Agostinho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-793-54.2013.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LUCIMARA DE MIRANDA BARBOSA, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA E OUTRA, Advogado: Elizabete de Camargo Nauata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-796-23.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): RENAN EPIPHANIO BEZERRA, Advogado: Keny Duarte da Silva Reis, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-801-75.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ROBSON ALVARES VARGAS, Advogado: Paulo de Freitas Sollner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-804-71.2012.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: GEORGE THOMAS YAPUNCICH, Advogado: Heitor Bastos Tigre, Embargado(a): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Advogado: Isabela Valentim Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-806-54.2013.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Sandra Cezar Aguilera Nito, Agravado(s): RODOJAN TRANSPORTES LTDA., Advogada: Elmira Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-812-70.2011.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MANOEL MIGUEL ARAÚJO, Advogado: Cinthia Maria Lacintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-812-40.2013.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): JAIRO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-820-21.2013.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): LUCIMAR LOPES MENDES, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-822-78.2010.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LUCAS CESAR FLORES, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): INDÚSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA., Advogado: Isa Sandra Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-824-06.2010.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente,

Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-835-69.2013.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: ENERGETICA SANTA HELENA S/A, Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Embargado(a): MARCOS FÉLIX DIAS, Advogado: Etiene Cintia Ferreira Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão sem imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado. Processo: AIRR-843-74.2011.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: João Ailton Gomes Gonçalves, Agravado(s): HELIO JOSE PERES DA SILVA, Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-844-46.2010.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Célia Cláudia Loures, Embargado(a): JORGE EMERSON GROSSKLAUS, Advogado: Fauzi Bakri, Embargado(a): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar a embargante, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado, nos termos da fundamentação supra. Processo: AIRR-852-17.2011.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): DANIEL ANTÔNIO QUIRINO, Advogado: Miriam Capelette Pires de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-853-87.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RICARDO DA SILVA COUTO, Advogada: Ana Cristina Santana dos Santos, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-856-88.2012.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ENOCK FONSECA NUNES FILHO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-858-58.2012.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): RONALDO IDELFONSO DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-860-06.2012.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA MACHADO, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-870-07.2013.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Sônia Maria Ribeiro, Agravado(s): MARCOS GARCIA, Advogado: Roberto Jurkevicius, Decisão: por

unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, conforme fundamentação supra. Processo: AIRR-873-80.2013.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ LIMA COSTA, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): CONSTRUTORA H X R LTDA., Advogado: Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-878-34.2013.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: José Luiz Matthes, Agravado(s): IRANDIR GOMES, Advogada: Tânia Mara Anselmo, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-882-40.2012.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Agravado(s): ANTONIO ARAÚJO NETO, Advogada: Mariusa Pires Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-884-28.2012.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Márcia Rino Martins, Agravado(s): RICACIA MARIA DE MOURA, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-891-53.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): DPNY COMUNICAÇÃO, ASSESSORIA, DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS HOTELEIROS LTDA., Advogada: Graziela Santos, Agravado(s): MYRIAM APARECIDA DOMINGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-902-25.2011.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL-AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): KARIN PONCELET, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-903-36.2011.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LUIZ ALBERTO MATSURA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-908-87.2013.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BOBINEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Jayme de Carvalho Filho, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Roberto Jurkevicius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-918-23.2011.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): DIOMEDES SOARES DOS PRAZERES, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da

certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-920-26.2013.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Agravado(s): VANDERLEI DA SILVEIRA PINTO, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-922-52.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TRANSCAL-SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogada: Solange Donadio Munhoz, Agravado(s): EDEVALDO PRESTES CARDOSO, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-928-43.2010.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Agravado(s): EDINALDO ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Gisele de Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-932-56.2013.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): RAUL CARLOS JUNG, Agravado(s): LAURI RICARDO LAND, Advogado: Noé Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-937-12.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Igor Macedo Facó, Agravado(s): JORGE BONFIM MARTINS AZEVEDO, Advogado: Felipe Guimarães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-939-37.2010.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): FÁBIO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlo Missi, Agravado(s): URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-941-80.2012.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): BEATRIZ GRACA CARDOSO, Advogado: Nilton Borrajo Cid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-952-02.2012.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BERNARDETE SANCHES FANELLI, Advogado: Paulo Sérgio de Souza Loureiro, Agravado(s): FABIANO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luís Ribeiro Stuqui, Agravado(s): LUA NOVA COM LIVROS E PUBLICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Krauthamer, Agravado(s): EDITORA PARMA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Souza Massarotto, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-IMAESP, Advogado: Aluisio Hilário Oliveira, Agravado(s): 3@VIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-955-66.2013.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogado: Roberto Cavanha



Almeida, Agravado(s): ZERIEL RIBEIRO, Advogado: Najla Chamma, Agravado(s): INFRA EXPERTS TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valdemeriton Gnatkowski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-956-78.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ELTON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): L MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dora Anali dos Santos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-958-53.2012.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Paulo Calumby Barretto, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Luciana de Almeida Dias Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-964-34.2013.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LUIZ CARLOS PONTES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-968-16.2010.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Agravado(s): JOSÉ CASSIANO DA SILVA IRMÃO, Advogada: Elda Matos Barboza, Agravado(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Rosangela Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-970-49.2012.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO-COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): RONIMAX COSTA SILVA, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-971-38.2012.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PROFORTE S.A.-TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERSON ALVES FERNANDES, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-977-82.2013.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA RAMOS LEÃO, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-978-44.2011.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JANIRVA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-982-26.2010.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Jose Eduardo Francisco Ferreira, Agravado(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-993-85.2012.5.15.0129

da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): LUCIANE LIMAS RODRIGUES, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-996-29.2011.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CLAUDEMIR NATAL DE PAIVA, Advogado: Sérgio de Paula Pinto, Agravado(s): FASTPLAS AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-997-98.2011.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: LM MUCK LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA LTDA, Advogado: Vanessa Ferreira Pinto Nunes, Embargado(a): EMMANUEL DE SOUZA, Advogado: Rafael Campos Quintella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: AIRR-997-74.2012.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Roland Hasson, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Agravado(s): ANDREA JULIANA CARNELOZZI, Advogado: Gustavo Moreira Gorski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-998-28.2013.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA PAIVA, Advogado: Samuel Teixeira da Silva, Agravado(s): NAZARÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA., Advogada: Andreza Maria Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-999-18.2010.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PATRÍCIA DE CASTRO FARIAS, Advogada: Fernanda Seara da Silva, Agravado(s): EDUCANDÁRIO SOCIAL LAR DE FREI LUIZ, Advogado: Márcio Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1011-38.2011.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SEBASTIÃO JALES DE SOUZA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): DESTILARIA RIO GRANDE S.A., Advogado: Rafael Mortari Lotfi, Agravado(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ricardo Martins Firmino, Advogado: Luis Augusto Roux Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1015-19.2012.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOÃO BRAZ DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, Advogado: Lucio Salomone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1018-21.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JOSIAS AMORIM DE JESUS, Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): L MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dora Anali dos Santos Santos, Advogada: Graziella Ribeiro Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1025-56.2012.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogada: Fernanda Motta d'Avila, Agravado(s): TRANSPORTADORA CORREA LTDA., Advogado: Gabriel Gheno, Agravado(s): ABASTECEDORA ABM LTDA., Advogado: Cristiano Giongo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO

DE CARGA LÍQUIDA E GASOSA, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDILÍQUIDA/RS, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1027-22.2011.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TORTUGA PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Marcia Valente, Advogado: Nemo Francisco Spanó Vidal, Agravado(s): VAELSON SILVA DE CAMPOS, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Ré e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1030-37.2010.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): FRANCIELI MARTA COPPO, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1032-32.2013.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VILMAR VIEIRA, Advogado: Cristina Teske Veiga de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogado: Eduardo Pizolati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1033-60.2013.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-1044-82.2013.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Embargado(a): LUIZ JOAQUIM MOREIRA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos primeiros embargos de declaração e negar-lhes provimento, e não conhecer dos embargos opostos subsequentemente, por preclusão consumativa. Processo: AIRR-1047-49.2011.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JOGIVAL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1061-96.2011.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTÉIS PLAZA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo,

Agravado(s): MAURÍCIO MANERA BERNARDES, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-1062-29.2012.5.09.0665 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: ADEMAR BATISTA PEREIRA, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): JOÃO MARIA DE PAULA, Advogado: José Carlos Jorge Stadler, Advogado: Mário José Pallú, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1065-19.2013.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ALESSANDRO FERNANDES BARBOSA, Advogado: Leonardo Cruz e Araújo, Advogado: Marcelo Walb Lima Cabral, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1070-10.2011.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MIGUEL EGEA NETO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1070-76.2012.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SÉRGIO RAMOS ALEXANDRINO, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1072-16.2011.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA SALDANHA BARROS SANTOS, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafaela Mascarenhas Gil, Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1074-78.2013.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): IVONETE CORREIA DANTAS, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1075-91.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JAIR LUIS LUCA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Otacílio Lindemeyer Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1077-51.2010.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ANTÔNIA MELLES, Advogada: Vanessa Tuon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1079-60.2010.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Carla Rosane Dalbem Alvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1090-56.2011.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella,

Agravado(s): MARTINS SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Rosival Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1097-55.2012.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): EDGAR DA SILVA COLMAN, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1100-42.2011.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LUIZ ARTHUR MONTEIRO DE BARROS CARNEIRO, Advogado: Luís Edgard Bravo Figueroa, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1101-84.2012.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TEREZINHA ALVES DE ARAGÃO, Advogado: Evanilda de Souza Nascimento, Agravado(s): MARISTELA MODAS E CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Solange Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1102-86.2013.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA BATISTA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1104-28.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogada: Priscila Gabriela Duarte Silva, Agravado(s): CAMILA SANTOS RAMOS, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1107-44.2012.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA., Advogado: Kelson José Lopes, Agravado(s): DEBALDO PEREIRA VALVERDE, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1116-04.2012.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TICIANE MACEDO SANTOS, Advogada: Maria do Carmo Santos Santana, Advogada: Sara Lima Saraceno, Agravado(s): IMUNOSYSTEMS COMERCIAL LTDA., Advogada: Tatiane Ribas Pinto, Advogado: Elmano Portugal Neto, Advogada: Danyelle Carvalho do Nascimento, Agravado(s): MEDTEST DIAGNOSTICA, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA., Advogado: Elmano Portugal Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1116-22.2012.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): RENATO DE LIMA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Francisco Hélio do Prado Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1117-28.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): JAQUELINE ACIOLI LINS SCHER SOARES, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e

negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1118-08.2010.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ROSSET & CIA. LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): IZAIAS LEMES DE SOUZA, Advogado: José Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1121-20.2012.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Advogado: Jês Carlete Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1123-34.2011.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL-SAEP, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA-UBEC, Advogado: Kildare Araújo Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1124-57.2011.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BLADIMIR EPAMINONDAS SERENA, Advogado: Tiago Sangiogo, Agravado(s): DIPLOMATA S.A.-INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1145-73.2011.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ARLENE MARIA FERREIRA, Advogado: Rosângela Sobreira Gomes da Silva, Agravado(s): TRANSWORLD ESCOLA DE LÍNGUAS - JANAINA FELICIANO DA SILVA-ME, Advogado: José Alcebiades Batista Modesto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1149-22.2010.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Giovanni Maldini de Melo, Agravado(s): ONÉSIO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Leandro Anésio Marcondes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1160-57.2013.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ROSELI URGNANI, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camila Ketlin Sivek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1164-15.2013.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SOCOCO S.A.-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, Advogado: André Vianna de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO LAGO DE SOUSA, Advogado: Paulo Antonio Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-1165-70.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: PABLO LUIZ ZANOTTI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-1167-47.2012.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: ALMIR CESAR SOARES, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1180-68.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SESC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Michele

Martins Stuart, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Barbosa Lauermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1190-94.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JOÃO DE JESUS FILHO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1192-40.2011.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): ADELSON ACUNHA SARDA, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1193-20.2012.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Paulo de Castro Areco, Agravado(s): GILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1202-70.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JONAS DA CRUZ SILVA FILHO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1204-06.2012.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): RUTE MARIA DA SILVA BISPO, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1210-42.2012.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL, Advogado: Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): DANIEL KELER, Advogado: Roberto Pereira Souza e Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1226-94.2012.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): THIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Messias Queiroz Uchoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1246-80.2010.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): OSIAS FRANCISCO RAMOS, Advogado: Osman Soares Araújo Filho, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Lima Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1258-61.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente,

Agravante(s): MILENE ZARATINI MENDES CHAVES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): CEU-CENTRO ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRRAFIA LTDA., Advogado: José Salvador Torres Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-1270-95.2012.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: LEAO ENGENHARIA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): DOLAIR CRISTOVAM FELIPE, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1276-41.2011.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO S.A., Advogado: Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Agravado(s): EDER CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco dos Santos Romão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR-1293-85.2012.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Junior, Recorrido(s): EUGÊNIO EZEQUIEL MACHADO, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação supra. Processo: AIRR-1303-68.2013.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): MARIA LUIZA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: André Luiz Meloni Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR-1306-09.2012.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): SERGIO RICARDO CORRÊA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Recorrido(s): CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Prestação de Serviços - Ônus da prova" por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que fora imposta à segunda ré e, por corolário lógico, afastar a multa e a indenização por litigância de má-fé, porquanto aplicadas exclusivamente por ter a parte questionado a incidência da Súmula n. 331/TST ao caso vertente. Prejudicada, outrossim, a análise das demais matérias agitadas no apelo revisional. Processo: AIRR-1308-83.2011.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): DEVAIR GARCIA, Advogada: Soraya Tineu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: AIRR-1313-86.2013.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELIAS NERY DOS SANTOS, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1318-37.2012.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CELITO NAZARENO DYBAS JÚNIOR, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): GANZ E SILVA LTDA., Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1325-77.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): KRENAK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Antônio Fernando Alves Feitosa, Agravado(s): FRANCIANI APARECIDA DO NASCIMENTO NUNES MACEDO, Advogado: Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-1329-90.2012.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: TATIANA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Júlio César Nicola, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1333-13.2012.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): ROBERTA KARINA DE MELO, Advogado: Warley Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1335-90.2012.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): GILSON MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Augusto Portela de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1342-79.2012.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADENILDO DE BRITO NASCIMENTO, Advogada: Ludmilla Santana Reis, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): ECONTEP EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1356-21.2011.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): JAIME LUIZ ANTONINI RIBEIRO, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1357-77.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELIANA BERNALDA DA SILVA, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1367-58.2012.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONO NELSON MORENO SIRE, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): CERVEJARIA LP TOTAL LTDA., Advogado: Samir Squeff Neto, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME, Advogado: Cláudio Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1368-66.2010.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): IBI

ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogada: Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): CAROLYNE SANT ANNA MACIEL, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1379-62.2013.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO SENA QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraz Reis, Advogado: Leonardo Baruch Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1382-93.2010.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s): FRANCISCO FARIA GALDEZ, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1386-38.2013.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): GALVÃO & MIRANDA SAÚDE LTDA.-ME, Advogado: Rosângela Sobreira Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Arthur Weinberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1390-56.2011.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TAV TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA., Advogado: Fernando M. Daixum, Agravado(s): NÁDIA REJANE DA SILVA LOPES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1393-67.2011.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LILIAN GOMIDES FRANKLIN DE AZEVEDO, Advogado: Diego Francklin Milward Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-1394-50.2012.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: S. R. EMBALAGENS PLÁSTICAS S.A., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Embargado(a): FABIO APARECIDO FLOR, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1414-07.2010.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): PAULO CÉSAR BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1426-28.2012.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PAULO ALVES BARRETO, Advogado: Eder Krebsky Darini, Agravado(s): CURTUME ZEBU LTDA., Advogado: Rafael Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-1436-48.2012.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): ROGERIO GUIMARAES SANTOS, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração. Processo: AIRR-1437-74.2010.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SILVIO CATALDO MARIA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Réu e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1438-36.2012.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SOLANGE FRANCISCA XAVIER, Advogado: Carlos Fernando de M. Moreira, Advogado: Ary da S. Moreira, Agravado(s): ESCOLA DINÂMICA PRESIDENTE KENEDY, Advogado: Antônio Lizardo Coutinho, Advogado: Antonio Lizardo Coutinho Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1448-35.2012.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PEDRO PEREIRA E OUTROS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): RODRIMAR S.A.-AGENTE E COMISSÁRIA E OUTROS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1453-17.2012.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ PRETESTATO DE MELO NETO, Advogado: Norma Liza Gerjoy Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1469-94.2011.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): NOEMI DE JESUS COSTA, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE RUGENDAS, Advogado: Glauco Felizardo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS RUAS DA VILA TOWN HOUSE, Advogada: Flavia Beatriz Hrhhardt Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1474-97.2012.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FRANCISCA CRISTINA ALVES, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1475-33.2011.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): METALÚRGICA GERDAU S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CLOVIS RAMOS DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na

primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1481-69.2011.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): BARREIRINHA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES, Advogado: José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Advogado: Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista por divergência à jurisprudência consolidada desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do acórdão regional a condenação ao pagamento de horas in itinere. Processo: AIRR-1483-67.2012.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Alexandre da Cunha Gomes, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Advogado: João Batista Capputti, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MOTA, Advogado: Ana Maria Louzada de Castro Barbosa, Agravado(s): PREMIUN CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-1498-48.2012.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): PAULO ROGÉRIO HENKE DE AZEVEDO, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1502-34.2012.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): FABIANA GODOY ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1513-63.2012.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Zélia Dantas D'Arce Pinheiro, Agravado(s): JEFFERSON PEDROSO DA SILVA, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1520-84.2011.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JORGE GUILHERME PESSOA RÉGIS, Advogado: Ticyane Chyarely Fernandes Couto, Agravado(s): ROBSON PEREIRA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-1521-31.2012.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SIMONE PERES ANTÔNIO, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1531-13.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Desembargador

Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ROSSI GONÇALVES EMPREENDEMENTOS LTDA.-ME, Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FECOMÉRCIO, Advogado: Ricardo Moura de Paula Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SESCON, Advogado: Janson Moraes Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1535-84.2011.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): AMILCAR PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1540-67.2012.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JUCEMARA SOARES DE MIRANDA, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1540-16.2013.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): AMBRÓSIO SOUSA SANTOS, Advogado: Mônica Cristina das Chagas, Agravado(s): RODRIGUES E LIMA RECICLAGEM E SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR -1549-96.2010.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Eládio Miranda Lima, Agravado(s): PAULO AMÂNCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1579-55.2012.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): RESTAURANTE ÁRABE AL NUR LTDA., Advogado: Rodrigo Kaefer, Agravado(s): RENATO MOROZOLI DOMINGUES, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1580-76.2011.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO-FENEPOSPETRO, Advogada: Matilde de Resende Egg, Advogado: Adriano Espíndola Cavalheiro, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Agravado(s): POSTO VERANEIO LTDA., Advogado: Alan Azevedo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1603-57.2011.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1605-11.2012.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): AMARAL E NOGUEIRA LTDA., Advogado: Arinilson Gonçalves Mariano, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): ARCIEL MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Edson Veras de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e

negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1608-06.2011.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DE LUCAS, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Manfredi Mora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-1616-37.2010.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: JOELMA FEITOZA, Advogado: Nelson Paviotti, Embargado(a): RESTAURANTE JARDIM DO TREVO LTDA., Advogado: Miriam Capelette Pires de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1620-94.2010.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1623-04.2012.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ELISANGELA STATI DA SILVA, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): LAGROTTA AZZURRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogada: Mávia Nídia Zanusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1630-08.2012.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): WILLIAN CORDEIRO, Advogado: Fernanda Valéria Xavier dos Santos, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1638-80.2012.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MAURO LUÍS NUNES VIANA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1645-60.2012.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ANDREZA REGINA REIS, Advogado: Ari Riberto Siviero, Agravado(s): SONOCO DO BRASIL LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-RR-1648-69.2011.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Embargado(a): ALCEU MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1649-88.2012.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): DIONEI COSTA CORREIA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR-1668-85.2011.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: ROBERTO JOSÉ MENEZES LEITE, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Embargado(a): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE-URB RECIFE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1690-90.2012.5.15.0005 da 15a. Região, Relator:

Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): NAIARA CRISTINA ELIAS DIAS, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1702-70.2011.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LEILA DAVID BLOCH, Advogado: Marcelo Luis Neves Jardim, Agravado(s): LIGHTSKIN LASER E DERMATOLOGIA S/C LTDA., Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1712-97.2013.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO DA SILVA FREIRE, Advogado: Cleber Rogério Kujavo, Agravado(s): CADAM S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1722-97.2011.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Norberto Pereira Maia, Agravado(s): ISMAEL FRANCISCO, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GEVA-CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Luiz Henrique Lanas Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1738-68.2010.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1774-98.2012.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): IVONE APARECIDA DE JESUS CARDOSO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1779-42.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): CLAUDETE PADILHA PEREIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1786-96.2012.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogado: Adriana Dorado Torres, Agravado(s): MARIA NAZARÉ CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Epaminondas Ribeiro Parducci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1799-61.2012.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SHEILA CAMPOZANO CUNHA, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1799-43.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): HILTON CARLOS PEREIRA DINIZ, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1804-27.2012.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s):

EGUINALDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): CLÍNICA INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Monteiro Rego, Agravado(s): CLINICA INFANTIL DE MACEIO S/C LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Andrade Lopes Neves, Agravado(s): ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO-ME, Agravado(s): HENRIQUE HAMILTON DE CERQUEIRA SANTOS-ME, Advogada: Fernanda Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1826-06.2012.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELVIS CONCEIÇÃO DE LIMA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR-1828-72.2013.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): SATURNO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ademar de Oliveira, Recorrido(s): BÁRBARA APARECIDA ALMEIDA, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Recorrido(s): WARUSKY COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Simone Regina Moser, Recorrido(s): MARILZE ALVES DE GOES-ME E OUTRO, Advogado: Marcelo Muritiba Dias Ruas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Contrato de Fação", por contrariedade à Súmula n. 331, IV, desta Casa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que fora imposta à recorrente. Processo: RR-1854-04.2012.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Recorrido(s): MILTON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Renata Nunes Andrade, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista interposto pela Ré quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º da CLT", por afronta ao art. 477, § 8º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do acórdão regional a aplicação da multa prevista nesse dispositivo, restabelecendo a sentença no patricular. Processo: ED-AIRR-1873-34.2013.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: JB COMERCIAL SA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): SATOKO KURITA, Advogado: Gilberto Molina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1873-93.2010.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): VERA LÚCIA FERREIRA RIBEIRO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1884-34.2012.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ANDREIA



MARIA DOS SANTOS GOUVEIA, Advogado: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1885-38.2012.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s): ELISA CRISTINA DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1908-41.2013.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO-SINTRACON, Advogado: Rita de Cassia Kuyumdjian, Agravado(s): TRÊS S.I. INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1909-77.2010.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): DAILTON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Yara Terezinha Fátima Moutinho Tauil, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1922-62.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): OLIVIO MAZZUIA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AgR-ED-AIRR-1958-71.2012.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): RODRIGO INACIO MAGALHAES FERREIRA, Advogado: Aداون Rios de Almeida, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A.-BHTRANS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-1962-86.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LUZINETE TRINDADE MACIEL E OUTRO, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BUENO, Advogado: Vanessa de Oliveira Moreira, Agravado(s): JEPEPAS COMÉRCIO DE MATERIAS PARA PAPELARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-1971-02.2011.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SÉRGIO CEGARRA, Advogado: Gianini Cristina Demarquis Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1972-67.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): PAULO CESAR AGUIAR FERNANDES, Advogado: Antônio da Silva Prado Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Edimar Cristiano Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1984-19.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ELEUSINA GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2021-24.2012.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): DANIEL RIBEIRO DUARTE MARTINS, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane da Silva Marcos Bonacordi, Agravado(s): NEY CASTRO ALVES, Advogada: Tânia Maria Castelo

Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2027-44.2011.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): FERTRON AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): ANDERSON GUSTAVO GARCIA, Advogado: Antonio Manoel Ramos Junior, Agravado(s): WRS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2032-02.2011.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDINEY GONCALVES SOUTO, Advogada: Karina de Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2034-54.2012.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): JOSÉ RAMON DA SILVA, Advogado: Tiago Raymundi, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR-2038-73.2012.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de O. Monteiro, Recorrido(s): CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Cesar Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela Ré, quanto ao tema "Multa do art. 467 da CLT", por violação ao art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do acórdão regional a aplicação da multa prevista nesse dispositivo. Processo: AIRR-2084-50.2010.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DE SANTANA SILVA, Advogado: Rodrigo Franco Malaman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2086-89.2012.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): PATRICIA SIMONE GOMES ALVES FERREIRA, Advogado: Cleonilda Aparecida dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2102-94.2012.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RONALDO JOSÉ DE JESUS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2125-39.2012.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PROFORTE S.A.-TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VERA LÚCIA VIEIRA, Advogada: Vera Lúcia Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2130-88.2011.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): MARSER CAFETERIA E LANCHONETE LTDA.-ME, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): MARCUS VINICIUS KUMMER DE PAULA MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2148-50.2012.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ANDERSON TADEU ORLANDINI RODRIGUES, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2152-14.2013.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): HOLANDA TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Fernandes Maia Meireles, Agravado(s): JAKELINE FRAGA DOS REIS, Advogado: Thiago Vinicius Lopes da Silva, Advogado: Kallyde Cavalcanti Macedo, Advogado: André Felipe Guimarães Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2153-40.2010.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): WILSON ROBERTO DALECIO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2178-75.2012.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Roger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): EDILÂNDIA LOPES DA SILVA, Advogado: Jorge Adalberto Bueno Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2183-95.2011.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LOGICTEL S.A., Advogada: Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SIMÃO DE GOUVEIA, Advogado: Antônio Agostinho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2187-74.2012.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SILMAR JOSÉ FONSECA, Advogado: Paulo Roberto Palermo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2191-49.2012.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): GR-GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rogério Antonio Vasconcellos Gomez, Agravado(s): WENDEL FERNANDES, Advogada: Elaine Cristina Navas, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2207-24.2012.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): DANIELA CRISTINA CABELLO, Advogado: Ademir Rafael dos Santos, Agravado(s): RSVP CONTACT CENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2215-82.2012.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ROBERTO SPÍNOLA ALVES, Advogado: Marco Antônio Xavier dos Santos Júnior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2217-50.2012.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): NOKIA

SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): GILBERTO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2244-31.2012.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA GUIMARÃES BERNARDES, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): SCI-SERVICOS GLOBAIS DE INFORMATICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2247-98.2010.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): KÁTIA MARTINS DA SILVA PESSOA, Advogado: Lucio Marques Ferreira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2258-08.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): CLAUDIRENE RODRIGUES PAULINO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2287-63.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EUNICE NOMIYAMA NISHI E OUTRO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Patachi, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Uziel Albino Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2298-67.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MARIA ALCINEIDE DE SOUZA CAMARGO-ME, Advogado: Rodrigo Trevisan Festa, Agravado(s): TATIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2303-80.2012.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): AMÉLIO ELÓI DE ANDRADE, Advogado: Paulo Drumond Viana, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2322-21.2011.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ATLANTA ASSESSORIA E INTERNAÇÃO DE PRECATÓRIOS LTDA., Advogado: Ana Sofia Godinho Vasconcelos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES ORTEGA, Advogado: Karen Juliane de Almeida Cambaúva, Agravado(s): NEILA SOUZA CABRAL KOIFFMANN, Advogado: Walter Faria Junior, Agravado(s): ATLANTA DIGITAÇÃO E GUARDA DE ARQUIVOS LTDA., Advogado: Miriam Bianconi Frisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2337-09.2010.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SEBASTIÃO SILVA COELHO, Advogado: Anézio Dias dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2337-49.2012.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): OSVINO RICARDI, Advogado: Itamar Dall'Agnol, Agravado(s): APARECIDO IZIDORO RODRIGUES, Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Agravado(s): IRINEU

PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA, Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2347-09.2012.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JAQUELINE SANTOS FREITAS, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2348-33.2012.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALEXANDRE RICARDO SALGADO, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2366-46.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): DAYANA VIEIRA DE ARAUJO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OLIVEIRA SCHILICKMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2366-94.2011.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): SÉRGIO HERNANDES LISBOA, Advogado: Sérgio Henrique Assaf Guerra, Agravado(s): DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., Advogada: Daniela de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2369-30.2011.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): PAULO CESAR CREPALDI, Advogado: Raimar da Silva Lima, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): BELO & NOGUEIRA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2378-89.2012.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ TOYOAKI TAMURA, Advogado: Antônio Carlos Amado de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-2383-87.2013.5.18.0221 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: JBS S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VÂNIA LÚCIA DE JESUS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-2384-50.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CLAUDIONOR GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL-AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-2406-67.2010.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: ELZA KUNIYASI AKAMINE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-2501-09.2011.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): FELIPE ALVES DA SILVA, Advogada: Cláudia Dias Ferreira Okasaki, Agravado(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2506-31.2012.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA.-SINART, Advogado: Breno Lobato Cardoso, Agravado(s): MARIA LÚCIA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Eliene Helena de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2508-59.2012.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MARQUES BOTELHO, Advogado: Juliana Schmitz Bezerra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2512-53.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI-CEPISA/ELETOBRAS, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2540-18.2012.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VIAMAR VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): MAURÍCIO ADAMELK, Advogado: Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR-2547-60.2010.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: VILMAR DE SOUZA BRITO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-2600-91.2014.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): DAYVISON RICCELLI FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2617-42.2012.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JEANE DE SOUSA BORGES PRENDES, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2618-10.2012.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): DENIS DURVAL TEIXEIRA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): BANCO CARREFOUR S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2638-97.2010.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ANA ANGÉLICA CESTARI DE CASTRO, Advogado: Evandro Luiz de Oliveira, Agravado(s): CIRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE VILA PRUDENTE, Advogado: Claudinei Baltazar,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2658-96.2010.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CILENE DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): LINK EDITORA LTDA., Advogado: Roberto Covolo Bortoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2662-22.2012.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): HOUGHTON BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Martinelli Amorim, Agravado(s): JOSE CARLOS DA PAZ JUNIOR, Advogado: Webert Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2670-36.2010.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ DE ARRUDA JÚNIOR, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SINEC LTDA., Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2679-38.2013.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JUAN CARLOS MENETRIER, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2680-45.2011.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Renata Beré Ferraz de Sampaio, Agravado(s): CARLOS SANTANA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2684-81.2011.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): EVANDRO DE PAIVA SILVA, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2692-81.2011.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SETIN CONSTRUTORA S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE SOUSA, Advogado: Jari Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2698-89.2012.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Agravado(s): CELINDO APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Maria Alice Hernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2733-80.2010.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TGM TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Agravado(s): DANILO BALBO, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2734-57.2011.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SUATA SERVIÇO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S.A., Advogado: Maria Cristina da Silva, Agravado(s): JOSE JAILSON PATRÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2764-48.2012.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s): NATÁLIA DA CONCEIÇÃO MARTINS, Advogado: Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2792-55.2012.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE, Advogada: Daniela Matheus Batista Sato, Agravado(s): CAIO CAVALCANTE ANGARITA SILVA, Advogada: Luciana Cristina Quirico, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2811-54.2011.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JOSÉ NEY CARVASAN BARBOSA, Advogada: Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-2835-88.2012.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): FERREIRA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA., Advogado: Roosevelt Reis dos Santos, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): REINALDO PEREIRA BRAGA, Advogado: João Claudino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR-2893-61.2011.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SAMIR SAB, Advogado: Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: AIRR-3007-42.2012.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WESMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-3020-13.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, Advogado: Carlos Francisco de Magalhães, Agravado(s): NILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Edson Garcia, Agravado(s): INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A., Advogado: Alexandre Nasrallah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-3243-53.2012.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): DB S.A. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Luiz Fernando Coghetto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, Advogado: Juliane Petry, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-3358-62.2013.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Agravado(s): ROSALDO RAMOS, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-10922-76.2013.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL-AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): VANISSE MELO DE SOUZA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-11400-31.2004.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MAURO SCAPULATEMPO DA ROSA, Advogado: Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-12700-41.1997.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ GERALDO PEREIRA, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): PROFORTE S.A.-TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR-15900-12.2004.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): GUILHERME ROBERTO FILHO, Advogado: Marcello Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 150, III, a, e 195, I, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que se observe para a incidência de juros e de multas sobre as contribuições previdenciárias alusivas aos créditos trabalhistas reconhecidos na sentença, o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, conforme o disposto no caput, do artigo 276, do Decreto nº 3.048/99. Processo: AIRR-25900-36.2007.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Antônio Augusto Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II- negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Companhia Siderúrgica Nacional-CSN. Processo: RR-26300-05.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): ALYSSON PEREIRA AMARO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente

à data da referida publicação, da qual participará este Relator; e, II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extraordinárias - minutos excedentes à jornada contratual", por contrariedade à Súmula n. 366 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as variações de horários registradas nos cartões de pontos, alusivas aos minutos que antecedem e sucedem à jornada contratual de 7 horas diárias, sejam pagas como horas extras. Processo: AIRR-28200-62.2009.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ROSELI APARECIDA VIVI, Advogado: Alberto da Silva Cardoso, Agravado(s): R. A. V. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto da Silva Cardoso, Agravado(s): MILTON FERREIRA DE BRITO JÚNIOR, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Agravado(s): AMETISTA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: André Eduardo Lopes, Agravado(s): M I DE OLIVEIRA TUPÃ-ME, Advogado: André Eduardo Lopes, Agravado(s): MARIA IVONE DE LIMA OLIVEIRA, Agravado(s): VIRGINIA REINAS VIVI, Agravado(s): OLIVAR VIVI, , Agravado(s): JOÃO APARECIDO DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-36000-87.2007.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): WAGNER JOSÉ GIL, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-41802-27.2010.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): CECILIA FAVERO RIGONI, Advogado: Sebastião Tristão Stel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR-42900-87.2009.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): SANHARÓ CHURRASCARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Recorrido(s): LAERTE PRIVADO PEREIRA, Advogado: FIávia Peña Gambini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II - conhecer do recurso de revista por afronta aos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a jornada de trabalho do Autor, nos últimos seis meses de trabalho, como sendo das 08h às 18h, com uma hora de intervalo e uma folga semanal, limitando nestes termos, a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos deferidos. Processo: AIRR-44200-98.2006.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ROSELI SCUDERO LUZI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-47500-62.2000.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MASSA FALIDA da DUROCRIN S.A., Advogado: Mario Unti Junior, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Moleiro dos Reis, Agravado(s): TEREZINHA MARIA DA SILVA, Advogado: Osmar de Souza, Agravado(s): MARIA ALEXANDRE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Vinícius Bernardo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-49200-

66.2009.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JULIETA MALICE, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): INBRA-TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-49700-37.1991.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE, Advogado: Kleber de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-51900-23.2012.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ITALO FERNANDO BEZERRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-60300-81.2007.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIO EDUARDO DA SILVA VENTURA, Advogado: Severino Clementino da Silva, Agravado(s): COOPEX-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): RC TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): EMPRESA INDIVIDUAL LUÍS FELIPE VAGUEIRO DE SÁ OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-62500-30.2013.5.13.0012 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): HARRISON ALEXANDRE GOMES, Advogado: Francisco Dinarte de Sousa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-70400-96.2007.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA CUNHA, Agravado(s): PLAMG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-72500-35.2009.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): VERAMILSON BASTO SILVA, Advogado: Epifânia Firmo de Assis Neta, Agravado(s): ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-74500-40.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JAILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogada: Olívia Monique Araújo Serrano de Oliveira, Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-74900-61.2012.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada:

Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Agravado(s): MESSIAS DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-78100-55.2008.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PORTO, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-80300-56.2005.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Antônio Pinheiro, Agravado(s): MASSA FALIDA do LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Nelly Maria Potter Welton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-86800-73.2007.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MASSA FALIDA de TCG TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ADILSON HADDAD SOBRINHO, Advogado: Joseph Haddad Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-89000-34.2002.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): WALDIR DE ASSIS, Advogado: Alberto Pastor dos Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-90600-27.2008.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JAIR SAVELLI SANCHES, Advogado: Fernando Miranda dos Santos, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-92400-94.2012.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): DIRCEU ALVES DA MOTA, Advogado: Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-95100-90.2013.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): FERNANDO CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s): USINAGEM PLANALTO LTDA.-USIPLAN, Advogado: Carmelo Alves Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-98100-78.2003.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Agravado(s): ELIESER ALVES DOMINGOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-103000-92.2009.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente,

Agravante(s): ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO LTDA., Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES VILAR, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-106100-75.2007.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): EDIVALDO RIBEIRO DA MATA, Advogada: Irani Buzzo, Agravado(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-106200-35.2008.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PATRÍCIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-106800-94.2011.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MENDES E PARENTE LTDA.-ME, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): ANDRÉ CESAR DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Rogério Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-115100-30.2009.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): DIONE SEVERO MENEZES, Advogado: Janáina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR-115600-61.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ARILEX DO NASCIMENTO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-121000-25.2013.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maria Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): WALDICELIA DA CRUZ BARBOSA ALVES, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 224 da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em todos os seus termos. Processo: AIRR-122800-95.2004.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): MAURÍCIO SOUZA DAMASCENO LIMA, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-123800-87.2009.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-132200-

51.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): JEANE MARIA CLEMENTINO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-133900-33.2012.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Agravado(s): SIDINEY AMARAL FIGUEIREDO, Advogada: Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-135300-12.2009.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EDUARDO LEITE DO PRADO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-138500-32.2013.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SÓSTENES FELISBERTO DA SILVA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-140600-22.2006.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA ALVES, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-144400-30.2004.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): EDSON GOMES DO PINHO, Advogado: Paulo César Pinto Victorino, Agravado(s): CEDAE-COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-145200-91.2003.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): DANIEL DA SILVA, Advogada: Paricida Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-145900-71.2007.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANDRÉIA MARIA DE FARIA, Advogada: Maura Luciene de Almeida Barbosa, Agravado(s): FONEMASTER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Cátia Santos Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-146600-61.2004.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): MARCOS ANTONIO TEIXEIRA CAPELLA MUNHOZ, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO -RIOLUZ, Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-147300-18.2007.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado

Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): LE TROPIQUE BUFFET LTDA.-ME, Advogada: Isilda Maria da Costa e Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Jussara Morselli, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização de 20% sobre o valor da causa, decorrente da litigância de má-fé, mantida a condenação na multa de 1%. Processo: AIRR-147400-98.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): HIRLAN MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-152500-74.2009.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JAILSON ROCHA DA SILVA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA, Advogada: Marluce Marisa Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-156300-16.2004.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): PATRICIA CUNHA DA CRUZ, Advogado: Henrique do Couto Martins, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-157500-58.2009.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): DEICMAR S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): FÁBIO DE SOUZA CHIUSO, Advogado: Clóvis Alberto Canoves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-161100-08.2009.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): GISELDO MOIZES DA SILVA, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): OXAN ATACADISTA LTDA., Advogado: Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-169100-50.2008.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COAGRO-COOPERATIVA AGROINDÚSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): GRASIELA PEDRO MANHÃES, Advogado: Ramon Áreas Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-169600-93.2009.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): WAGNER MUNHOZ LUVIER, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-192100-04.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL-CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JOSÉ MÁXIMO DA SILVA,

Advogado: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-194400-24.2009.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DA SILVA VICENTE, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR-205400-45.2013.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): JORGE ITAPUAN DA SILVA CORREIA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-212500-65.2001.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Agravado(s): JOSUÉ FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Agravado(s): SUPERVIA-CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, Advogada: Luciane Marinho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-213100-52.2008.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOÃO ELIAS DE SOUZA, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR-239200-22.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Recorrente(s): THALLES PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e, II- conhecer do recurso de revista, relativamente ao tema "Compensação por danos morais", por afronta ao dispositivo 5º, X da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Ré ao pagamento de compensação por danos morais, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Juros e correção monetária, de acordo com os comandos contidos na Súmula n. 439 deste Tribunal. Arbitra-se novo valor provisório à condenação, no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Custas devidas pela Ré, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Processo: AIRR-257500-40.2008.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): SUSIE APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Emilio Carlos Cano, Agravado(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-259800-40.2009.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Sidnei Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): TRANSWELLS EXPRESSO RODOVIÁRIO LTDA., Advogada: Cilene dos Santos Mamede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR-269200-66.2000.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Agravante(s): LUIZ CARLOS DIAS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de EXPRESSO IGUATEMI



LTDA., Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR-167-78.2012.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): REINALDO MENDES FERREIRA, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistentes os comandos da sentença que declarou que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Inalterados os valores das custas e da condenação. Processo: RR-1034-09.2011.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA ISABEL LINI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT; 458 do CPC; art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à instância de origem para que se pronuncie, em novo julgamento dos embargos de declaração da CEF, acerca: I) da existência e teor de norma interna regulando a distribuição do ônus financeiro decorrente da transferência do empregado para estabelecimento mais distante da residência do trabalhador; e II) da existência e extensão de cláusula de norma coletiva por meio da qual se restringiria o enquadramento do sábado como dia de repouso semanal remunerado para fins de pagamento de horas extras. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT; 458 do CPC; art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à instância de origem para que se pronuncie, em novo julgamento dos embargos de declaração da reclamante, acerca: I) da existência ou não, nos depoimentos referidos nos embargos de declaração da reclamante, de elemento fático-capazes de alterar o enquadramento da reclamante no regime de duração de trabalho previsto no §2º do artigo 224 da CLT. Prejudicado o exame dos demais temas de ambos os recursos de revista. Processo: RR-168000-92.2009.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ENILSON FREITAS E SILVA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista

dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos efeitos da adesão da reclamante à Estrutura Salarial Unificada de 2008, proposta pela reclamada, por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão do Regional quanto aos efeitos da adesão do reclamante à Estrutura Salarial Unificada de 2008, e, como consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para a prolação de nova sentença, como entender de direito, afastada a quitação decorrente da adesão ao novo PCS. Processo: ED-AIRR-90600-47.2009.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Tarcísio Régis Valente, Embargante: ATACADAO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Pessoa, Embargado(a): NADIEL DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Marcos Luiz Carmelo Barroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Emmanoel Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Vanessa Sousa Santos  
Secretária Substituta da Quinta Turma